

Dr. ROBERTO GOMES DE SÁ

Psiquiatra Clínica Médica

CREMEPE - 2538

Atestado
Ateste para Yolanda Maria dos
Santos Aguiar com T.E.E.
Em Fevereiro de 1997 passou
Apresentar convulsão e
epilepsia de início. Foi
vdo contínuo de ante-
cedentes de ante-
cedentes. Sup. laboração
de trabalho encontra-se
temporariamente defe-
tosa.

Dr. Roberto Gomes de Sá

Rua: Antônio Novaes, 198 - Graças - Recife

Telefones: (81) 9193-0822 ou 9699-2941

Atestado

Dr. Roberto Gomes de Sá
Psiquiatra Clínica Médica
CREMEPE 2538



HOSPITAL SÃO VICENTE

Recetário

LAUDO MÉDICO

A paciente Yolanda Moura dos Santos foi vítima de acidente em 1995 com fraturas crânioencefálicas sendo submetida a cirurgia (Hemiotomia extradural)

No momento apresenta sequelas de cefaleia, crise convulsiva generalizada, lapsos de memória, distúrbio de conduta, déficit motor, urina, semi-índice contínuo de trileta com caráter definitivo.

CID 5062

CID 5403

João Pedro, 12/2/12

Este documento não vale como recibo
Ouvidoria da SES, Telefone 0800-835000

Aqui o Incentivo fiscal do governo

Dr. João Pedro
Neurocirurgia
CRM 3627

48

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes
que me foram conferidos
pela Unikamex Cig Siguro SIA, em
favor de:
Paula Raquel Alvim de Melo, OAB/PE 32.247,
para patrocínio no Processo nº. 133-32-2011 2 17 0710
movido por Isabela Maria do Souto contra
a Outorgante, em trâmite na
Vara Única da Comarca de Itambé, independentemente
de ordem de nomeação, para deles usar quando lhes convier.

CARPINA/PE, 06 de Janeiro de 2012.



EDMILSON BARROSA DA SILVA FILHO
OAB/PE 19.551

CARTA DE PREPOSIÇÃO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.166.158/0001-95, com sede à AV EUSEBIO MATOSO, 1375 2 A 8 E 10 AN.CJ 1002, PINHEIROS, São Paulo/SP, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Edmilson Barbosa da Silva Neto, brasileiro(a) portador(a) do RC N° 4.989.131 SDC/RE podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 19/07/2012, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 1333220118170770) promovida por IOLANDA MARIA DOS SANTOS contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, em trâmite na UNICA Vara Cível da Comarca de Itambé-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 17 de Junho de 2012



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Handwritten text at the top of the page, likely a date or reference number, possibly "15/02/2012".

JUNTADA

Nesta data junto o/a

Offício 7554/12

aos

antes

Atas 30/11/12

Chefe do Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Itambé
Fórum Juiz Roberto Guimarães - ROD PE 075 Km 28, - Centro
Itambé/PE CEP: 55920000 Telefone: (081)3635.1444 - Email:

Juízo de Direito da Comarca de Itambé - Pernambuco

Ofício nº 2012.0114.007554

Data 30/11/2012

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria que proceda à realização de perícia complementar para avaliação de sequelas ortopédicas e neurológicas na requerente **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, consolidadas, posteriormente à realização do laudo que instruiu a inicial, devendo ser remetida a este Juízo no prazo de seis meses, período previsto pelo SUS para entrega de resultado de exames.


Marília Falcone Gomes Lócio
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.

Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha – IML.
Rua Marques de Pombal, 455, Santo Amaro.
CEP: 50.100-170
RECIFE/PE

JUNTADA

Nesta data, junto

o(a) Ofício

aos presentes autos

Itambe, 13/08/13


p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Itambé
Fórum Juiz Roberto Guimarães - ROD PE 075 Km 28, - Centro
Itambé/PE CEP: 55920000 Telefone: (081)3635.1444 - Email:

Juízo de Direito da Comarca de Itambé - Pernambuco

81
2
Distribuição 02 JUL 2013
Itambé / PE

Ofício nº 2012.0114.007554
Data 30/11/2012
Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770

19348-13

Senhor Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria que proceda à realização de perícia complementar para avaliação de sequelas ortopédicas e neurológicas na requerente **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, consolidadas, posteriormente à realização do laudo que instruiu a inicial devendo ser remetida a este Juízo no prazo de seis meses, período previsto pelo SUS para entrega de resultado de exames.


Marília Falcone Gomes Lócio
Juíza de Direito

Ilmo. Sr.
Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha – IML.
Rua Marques de Pombal, 455, Santo Amaro.
CEP: 50.100-170
RECIFE/PE

Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha
Rua Marques de Pombal, 455 - Santo Amaro
Recife - PE CEP: 50.100-170
Tel: 3201.7033

RECEBIDO

As 08:29

27.06.13

Tratado de Direito - Matrícula do P.J. 100



82
04/12/08
12:00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 25977 / 08

REQUISITADO POR: SDS - POLÍCIA CIVIL, Ofício nº. 630/08 Data: 15 de Setembro de 2008
ENCAMINHAR PARA: **

DEL. ITAMBÉ

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 08:10 horas do dia 27 de novembro de 2008, na Seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de JOELANDA MARIA DOS SANTOS, (tino(a) de JOAO BATISTA DOS SANTOS - MARIA ANA DA CONCEIÇÃO de cor parda, sexo feminino, cabelos tingidos **, estado civil casada, apresentando a idade de 37 anos, peso 74, com 1,55 cm de estatura, residente à RUA PRES. COSTA E SILVA nº 2681, bairro **, município ITAMBÉ, Estado PE, natural de ITAMBÉ PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG nº 4132910, profissão **, vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência **, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: **Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS. PERIGO DE VIDA PELA LESÃO INTRA-CAVITARIA.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **DEFORMIDADE PERMANENTE PELAS CICATRIZES.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **SIM.**

*** **HISTÓRICO** - Pericianda voltou para complementar perícia traumatológica Nº 24682/07, laudo de Dr. Roberto Gomes de Sá, cremepe: 2538, diz: sofreu um TCE, vítima que foi de um acidente automobilístico. Durante este período até a presente data faz uso contínuo de anti-convulsivante.

*** **DESCRIÇÃO** - Presença de cicatriz abdominal, mediana, infra e supra umbilical, medindo 200 milímetros, presença ainda de cicatrizes na região de crista ilíaca direita, medindo 30/50mm, região hemiaxilar direita terceiro EID, medindo 30/40mm.

*** **DISCUSSÃO / CONCLUSÕES** - **

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr.(a). **ANTÔNIO LUCAS DAS MERCÊS - CRM 4598**



Dig. LAA-05



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 24682/07

REQUISITADO POR: 49ª CIRC. POL.-ITAMBÉ Ofício nº. 182 Data: 28 de Agosto de 2007
ENCAMINHAR PARA : DELEG. DE POLÍCIA DE ITAMBÉ

Os médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 06:40 horas do dia 05 de novembro de 2007, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, filho(a) de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA ANA DA CONCEIÇÃO** de cor parda, sexo feminino, cabelos castanhos, barba ***, estado civil casada, aparentando a idade de 36 anos, peso 74 Kg, com 155 cm de estatura, residente à **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA nº 2681, bairro **, município ITAMBÉ, Estado PE, natural de ITAMBÉ / PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 4.132.010 SSP/PE, profissão AUM. ADMINISTRATIVO, notas **, sinais particulares **, local da ocorrência **, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos:**

1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM.**
2º Qual o instrumento ou o meio utilizado?

2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **CONTUNDENTE.**

3ª Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SEM ELEMENTOS; VOLTAR PARA EXAME COMPLEMENTAR PORTANDO ATESTADO CONSTANDO SEQUELAS.**

VOLTAR PARA EXAME COMPLEMENTAR PORTANDO ATESTADO CONSTANDO SEQUELAS
incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **SEM ELEMENTOS**.

*** **HISTÓRICO** - Acidente de trânsito no dia 06.02.95.

*** **DESCRIÇÃO** – Cicatrizes hipercrômicas no abdome, pé direito e quadril * apresentar corpo de delito indireto constando diagnósticos e sequelas.

*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - **

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO — **

Lido e achado correto os médicos legistas que assinam Drs. RICARDO CÉSAR DE CARVALHO-CRM:4.891 e OSCAR DUARTE DE CARVALHO JÚNIOR-CRM: 7.361

1º Perito

Perito

Chelva de Carvão

Dig. CV/01



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA

Ofício de Nº 1076B/2013 IMLAPC – ADM

Recife, 18 de julho de 2013.

Exmº (a) Sr. (a)
Dr. (a) Marília Falcone Gomes Lócio
Vara Única da Comarca de Itambé
Forum Luiz Roberto Guimarães-ROD PE 075 KM 28. Centro
CEP: 65.020-000

Assunto: Envio de laudo

Senhor (a) Juiz (a),

Com os cumprimentos de estilo, em atenção ao ofício 7554/2012, datado de 30.11.2012, referente ao Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770 estamos enviando a V. Exª., a perícia TRAUMATOLOGICA COMPLEMENTAR original de IOLANDA MARIA DOS SANTOS, registro nº 15348/13.

Sem mais para o momento, renovo a V.Exª. votos de estima e considerações, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

p/ *Antônio Augusto Bello Júnior*
Dra. Joyse Breenzinckr Ferreira
Gerente do IMLAPC

Dr. Anibal A. B. de A. Bello Jr.
Médico Legista - Matr. 192.509-1
Setor Toxicoscopia - IMLAPC

CS



27/06/13
09:03

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO COMPLEMENTAR DA PERÍCIA - Nº. 15348 / 06.2013 - Recife

REQUISITADO POR: JUIZ DA COMARCA DE ITAMBÉ Ofício nº. 7554 Data: 30 de Novembro de 2012

ENCAMINHAR PARA: Juiz de Direito Voto Único da Comarca de Itambé

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 08:16 horas do dia 27 de junho de 2013, na Seção de Clínica Médico-Legal, procederam o exame de: JOLANDA MARIA DOS SANTOS, filho(a) de JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA ANA DA CONCEIÇÃO de cor parda, sexo feminino, cabelos tingidos *, barba *** *, estado civil casada, aparentando a idade de 41 anos, peso 77, com 1,52 cm de estatura, residente à RUA PRES. COSTA E SILVA nº 2681, bairro *, município ITAMBÉ, Estado PE, natural de ITAMBÉ PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG Nº 4.132.910-SSP-PE, profissão DO LAR; vestes *, sinais particulares *, local da ocorrência *, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a todos os quesitos:

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) Debilidade permanente de membro superior direito e da função cognitiva. Perigo de vida (lesão cavitária). Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias (fratura-cirurgia)..

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) Deformidade permanente (cicatrices).

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? Sim.

*** HISTÓRICO - Perícia realizada em 05/11/2007(24682/2007) e 27/11/2008(25977/2008). Laudo médico diz: "...TCE...hematoma extradural...cefaleia persistente...crises convulsivas...lapso de memória...deficit motor...invalidez definitiva...".

*** DESCRIÇÃO - Apresenta mesmas cicatrizes já descritas. Limitação de movimentos de membro superior direito.

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÕES -

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr^o). JOZILDO BARBOSA DE SOUZA-CREMEPE-8461



Dig. CA



ESTADO DE PERNAMBUCO
Poder Judiciário

CLASS.
FLS. 86
Vara Única

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.

Do que para constar, lavrei este termo.

Itambé, 19 / 08 / 2013.

H  Chefe de Secretaria

JUNTADA
Nesta data houve dia
038 Relato
Juntada 07/04/14


JOÃO BARBOSA Advogados Associados
João Barbosa

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Jullianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

2014.11.3.00:0295 07-02-2014 12:41 12630 VIA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAMBE /PE

PROCESSO N. 0000133-32.2011.817.0770

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove IOLANDA MARIA DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer o prosseguimento do feito**, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

ITAMDE, 5 de fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara 1

0000153-32.2011.8.17.0770 Outros Ord

CGJPE
FLS.
Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.

Do que para constar, lavrei este termo.

Itambe, 7 de abril de 2014.

Josilene Vieira Rodrigues
Chefe de Secretaria

Processo n.º 133-32.2011.

84/85. Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, se pronunciar sobre o laudo de us.

Itambé, 07/08/2014.


Luciana Marinho Pereira de Carvalho
Juíza de Direito em exercício cumulativo



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

90
CGJPE
FLS.
VaraUnica

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

Certifico que intimei as partes do despacho proferido por este juízo, conforme publicação inserida no Diário de Justiça n.º 208/2014, de 11/11/2014.

Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

843190 - CI / 2012-00735 / INV

João Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Mala

Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemí Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Paulo Silva
Walter Araújo
Marcos Carmo
Eduardo Dias
Adriana Maura
Rodrigo Portela

Caroline Mancano
Cristiane Fias
Elisama Silva
Jessica Correa
Tamires Farias
Carina Carneiro
Mariana Mochado

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ITAMBÉ / PE

PROCESSO N.º 0000133-32.2011.8.17.0770

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, incorporada pela ITAÚ
SEGUROS S/A, empresa já qualificado nos autos, neste ato
representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
AÇÃO DE COERANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove IOLANDA
MARIA DOS SANTOS, vem, tempestivamente, à presença de Vossa
Excelência, expor a seguinte:

O D.Juiz intimou a parte Ré, ora Peticionante, para se
manifestar acerca do laudo pericial apresentado.

Ocorre que, a Ré, ora Requerente encontra-se com dificuldades
para deslocar seus patronos da capital para a Comarca de
Itambé. inclusive, por não ser parte legítima da presente
demanda, mas sim, a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro
DPVAT, conforme já exposto em sua peça de defesa, razão pela
qual, solicita a dilação do prazo por mais dez dias para
apresentar sua manifestação, e assim, exaurir os princípios da
ampla defesa e do contraditório.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome do
advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de
intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 17 de novembro de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ITAMBÉ - PE

Proc. nº 0008133-32.2011.8.17.0770

IOLANDA MARIA DOS SANTOS, já qualificada nos autos da ação em epígrafe em que contende com ITAU SEGUROS S/A (SUCESSORA DA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A), vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o que segue:

No despacho publicado DJ/PE EM 11/11/2014 V. Exa., intima a autora para no prazo de 10 dias para se manifestar sobre o laudo pericial acostado aos autos.

No tocante ao laudo pericial, observa-se que o mesmo foi inconclusivo, em sua discursão. O Sr. Perito requereu a autora que aguarde o fim do tratamento médico para realização exame complementar.

A parte autora vem informar a V. Exa. que já concluiu o seu tratamento médico.

Desse modo, faz-se imperioso que esse juízo ordene a realização de perícia médica complementar, a qual deverá ser feita por perito da rede pública às expensas do erário público ou da empresa ré, notadamente uma potência financeira, ao contrário da autora, pobre na forma da lei.

Diante do exposto e para evitar perecimento do direito do autor, requer a V. Exa. o pedido da realização de perícia complementar para qualificar e quantificar (graduar) a lesão, que poderá ser feito por qualquer médico especialista da rede pública, ou da rede privada conveniada com o SUS, ou que a parte Ré arque com os honorários periciais, uma vez que a parte autora litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária.

Termos em que,
Pede juntada e Deferimento.

Itambé - PE, 17 de novembro de 2014

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PE Nº 573-A



93
0

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ
VARA ÚNICA

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.
Do que para constar, lavrei este termo.

Itambé, 27 de novembro de 2014.


Técnico Judiciário

002
000
Hane
Foli
Joh
Joh
Ho
Fu
A

JUNTADA
Nest. Sixtycio
e. 11/12
S. 17
[Signature]
Chely de [Signature]

JOÃO BARBOSA Advogados ASSOCIADOS

843190 - CI / 2012-00735 / INV

João Barbosa	FLS. 100	Gabrielle Souza	Crístina Ferreira
Henrique A. F. ...	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Saito	Osmar Aquino	Patrícia D'Algo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Staler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ / PE

Processo n. 0000133-32.2011.8.17.0770

Súmula 474 STJ :
"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respeitativo Colégio, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho publicado, manifestar-se acerca do Laudo Pericial realizado (FLS.85) e requerer o que segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando assim invalidez permanente. Inicialmente informa a parte autora que o acidente ocorrera em **06/02/1995**, causando-lhe invalidez permanente, pelo que acredita fazer jus à indenização DPVAT.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente demanda está absolutamente prescrita, não havendo o que se falar em pagamento do seguro DPVAT.

Adentrando ao mérito da impugnação cumpre ressaltar que o perito em momento algum informou qual o grau das lesões

95

sofridas de acordo com a lei 11.945/09 e o entendimento pacificado no Enunciado da Súmula 474 do STJ.

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Insta esclarecer que o laudo apresentado fora totalmente inconclusivo, impossibilitando assim a devida análise, tanto do N. magistrado quanto das partes.

Desta forma, informa a Ré que não se rejeita em efetuar o pagamento da devida indenização desde que as lesões sofridas pela parte autora sejam quantificadas no seu grau de repercussão de acordo com o previsto na Súmula 474 do STJ.

Diante do acima exposto informa a Ré que a perícia realizada em 30/11/2012, exame complementar, encaminhado a este Juízo fora totalmente inconclusiva, não graduando a lesão do autor, razão pela qual impugna expressamente o referido laudo pericial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itambé, 05 de dezembro de 2014.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadv.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Vara 1

0000133-32.2014.8.17.0770 Outros Ord

86
CGJPE

FLS.

Vara Únic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.

Do que para constar, lavrei este termo

Itambé, 11 de dezembro de 2014.


Josilene Vieira Rodrigues
Chefe de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE ITAMBÉ**

Proc. nº 133-32.2011

INTIMEM-SE as partes, na pessoa de seus patronos, para no prazo de 10 (dez) dias se ainda desejam produzir provas ou apresentar as alegações finais, cientificando-as que, em caso de não manifestação pela produção de novas provas, será proferido o Julgamento Antecipado da Lide.

Itambé, 20 de fevereiro de 2015.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

98

CCJDE

FLS.
Vara Único

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Certifico que intimei os interessados do despacho retro, conforme publicação inserida no Diário da Justiça Nº 142/2015 de 07/08/2015.

Técnico Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jordaine Moura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Inabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taissa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de Faria
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mata
Miguel Moura
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Brenda Azambuja
Michele Oliveira
Michele Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

PROCESSO N.º 0000134.37 2011.8.17.0770

221 2011.8.17.0770 13-05-2015 0042 12632 2015

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta suscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválida, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resolução do Ofício Nº 005/2015 CGC/AC, firmado entre esta Egrégia Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

730/11

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PE 4246, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

ITAMBE, 10 de agosto 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

107
b

CGJPE

FLS.

VaraUnica

CONCLUSÃO

Nesta data, **faço os autos conclusos** a(o) Exmo(a) Juiz(a) de
Direito da Comarca de Itambé-PE.

ITAMBÉ, 27/08/15

Técnico Judiciário

DESPACHO

1. Vistos etc.
2. Intime-se a parte autora, por seus advogados para falar sobre a petição de fls. 99/100 no prazo de 05 (cinco) dias.
3. No caso de silêncio da parte autora ou concordância com a nova perícia, considerando que não há perito especializado nesta Co-marca, encaminhem-se os autos à Diretoria de Saúde do TJPE para fins de agendamento da perícia, conforme as determinações do Ofício nº 197/2015-DS-TJ.

4. CUMPRA-SE.

Itambé (PE), 31 de agosto de 2015.


Maria do Rosario Arruda de Oliveira
Juiza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLD. 103
Vass. 1011111111

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Certifico que intimei os interessados do despacho retro,
conforme publicação inserida no Diário da Justiça Nº
190/2015 de 16/10/2015.

Técnico Judiciário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo da intimação do despacho retro e não houve manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

ITAMBÉ, 03/11/15

Técnico Judiciário

URGENTE

Recife, 21 de março de 2017

CERTIDÃO

Exm^{as}(^{as}). Dr^{as}(^{as}). Juiz(a) de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ

CERTIFICAMOS a indicação de **DR. ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS - CRM Nº 3787 PE** para atuar como perito judicial no **PROCESSO Nº 0000133-32.2011.8.17.0770**, em que apresenta como Autor (a) **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**.

Com base em disponibilidade de horários nas agendas dos especialistas e na ordem de ingresso das demandas no NCDJ, observadas as prioridades legais, a produção da prova técnica designada por V. Ex.^a foi agendada para:

DATA: 04/05/2017;

HORÁRIO: das 8:30 (oito e trinta) às 9:30 (nove e trinta) horas, por ordem de chegada;

LOCAL: Centro de Saúde Desembargador Ângelo Jordão Filho, na Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE.

OBSERVAÇÕES:

O (a) periciando(a) deverá comparecer ao evento: 1) munido de CTDC ou, caso não se trate de ação previdenciária, de outro documento de identidade com foto; 2) trazendo os laudos e exames mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide.

Pelo exposto, de modo a possibilitar a nomeação pericial na forma do art. 465 do CPC bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, **REMETEMOS** de volta os autos à vossa serventia.

Ato contínuo, **SOLICITAMOS O RETORNO** do processo à Diretoria de Saúde, após o cumprimento das formalidades legais, pelo menos 20 (vinte) dias antes do agendamento, para que fique à disposição do perito.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Juliana R. Valença Campos

Perícia Jurídica
Centro de Saúde / TJPE

Juliana Rocha Valença Campos

Gerente de Núcleo de Controle de Documentos Judiciários

Dr.ª Dalva M.ª Albuquerque Pascoal

Diretora de Saúde do TJPE

Juliana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde
Centro de Saúde / TJPE
Mat. 144.577-7

Em tempo: A possibilidade de montagem do
judicial por ausência de impressão da
guia de remessa pela vara (anexo)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Itambé
Forum Juiz Roberto Guimarães - ROD PE 075 KM 28, - Centro
Itambé/PE CEP: 55920000 Telefone: - Email: - Fax:

106
8

Mandado de Intimação – PERICIA - URGENTE

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770

Expediente nº 2017.0114.000995



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor IOLANDA MARIA DOS SANTOS
Advogado Marcos Antonio Inácio da Silva
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado João A. Barbosa Filho

Oficial de Justiça:

DIANA KARLA CARNEIRO BELMIRO - Matrícula - 1825097

O(A) Doutor(a) Icaro Nobre Fonseca, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, em virtude da lei etc.

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: INTIMAR A PARTE PARA COMPARECER A PERICIA MARCADA PARA O DIA 04/05/17, DAS 08:30 AS 09:30, NO CENTRO DE SAUDE DESEMBARGADOR ANGELO JORDAO FILHO, RUA SANTA EDWIGES, 390, PRADO, RECIFE-PE, COM OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA CERTIDÃO EM ANEXO.

Destinatário(s):

IOLANDA MARIA DOS SANTOS
R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 268 - CENTRO
Itambé - 55.920-000

Eu, Tiago Brilhante Gomes, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Tiago Brilhante Gomes, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Itambé-PE, 29/03/2017

Tiago Brilhante Gomes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Itambé

Forum Juiz Roberto Guimarães - ROD PE 075 KM 26, - Centro
Itambé-PE CEP: 55820-000 Telefone: - Email: - Fax:

107
8

Mandado de Intimação - PERICIA - URGENTE

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770
Expediente nº 2017.0114.000995



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Autor IOLANDA MARIA DOS SANTOS
Advogado Marcos Antonio Inácio da Silva
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado João A Barbosa Filho

Oficial de Justiça:

DIANA KARLA CARNEIRO BELMIRO - Matrícula - 1825097

O(A) Doutor(a) Icaro Nobre Fonseca, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: INTIMAR A PARTE PARA COMPARECER A PERICIA MARCADA PARA O DIA 04/05/17, DAS 08:30 AS 09:30, NO CENTRO DE SAUDE DESEMBARGADOR ANGELO JORDAO FILHO, RUA SANTA EDWIGES, 390, PRADO, RECIFE-PE, COM OS DOCUMENTOS ELENCADOS NA CERTIDÃO EM ANEXO.

Destinatário(s):

IOLANDA MARIA DOS SANTOS
R PRESIDENTE COSTA E SILVA, 268 - CENTRO
Itambé - 55.920-000

Eu, Tiago Brilhante Gomes, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Tiago Brilhante Gomes, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Itambé-PE, 29/03/2017

Tiago Brilhante Gomes
Chefe de Secretaria

Iolanda Maria dos Santos

31/03/2017

CERTIDÃO

Certifico que cumpri integralmente
o mandado Retro. O Referido é
Verdade. Dou fé 05/04/17


Diana Karla C. Belmiro
Oficiala de Justiça - TJPE
MAT. 182.509-7

Recife, 20 de junho de 2017

CERTIDÃO

Certifico, por ordem da Vossa Excelência, que compareceu a este Serviço Médico, o (a) Sr. (ª) **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, autor nos autos do processo n.º **0000133-32.2011.8.17.0770**, o(a) qual se submeteu à perícia infortunística com o(s) Perito(s) abaixo discriminado(s).

Perito Oficial: Dr. ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS

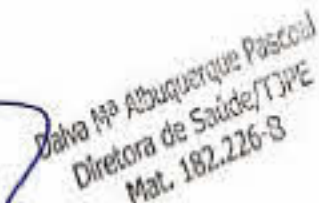
REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos (laudo anexo) à **SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBE**. O certificado é verdade e dou fé.

Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle
de documentos Judiciais
Perícia Judiciária / TJPE
Mat. 184.456 - 9


Juliana Rocha Valença Campos
Gerente de Núcleo de Controle de documentos Judiciais


Fabiana de Lima Araújo
Diretora Adjunta de Saúde


Dalva Ma Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde/TJPE
Mat. 182.226-8

109
24

Médico do Trabalho
Perito Judicial Designado
A Sr. Diretora Médico do Centro de Saúde
Desembargador Ângelo Jordão Filho

PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS, Mestre em Perícias Forenses, Especialista em Perícias Médicas, Médico Neurologista, Fisiatra e do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina CREMEPE - 3787. CPF: 085223754/53, designado Perito Judicial nos autos do PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770. Pelo presente encaminha em ANEXO o Laudo Médico do Exame Pericial realizado na Sr. IOLANDA MARIA DOS SANTOS, Autora da Ação de Cobrança de Seguro "DPVAT". E requerer de V. Sª a liberação do alvará dos seus honorários pelo serviço médico realizado.

E por fim, coloca-se a disposição da justiça para prestar todo esclarecimento que venha a ser necessário.

Atenciosamente
Recife, 04 de maio de 2017.



Dr. Abelardo Ulisses Maia de Farias
CREMEPE - 3787
Mestre em Perícias Forenses
Especialista em Perícias Médicas
Nero/Fisiatra
Médico do Trabalho
Perito Judicial Designado

MATERIAL RECEBIDO
SERVIÇO PRESTADO
de de de
RECEBIDO

12

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ-PE.

PROCESSO nº 00 00133-22.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS, Mestre em Perícias Forenses, Especialista em Perícias Médicas, Médico Neurologista, Fisiatra e do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina CREMEPE - 3787. CPF: 085223754/53, designado Perito Judicial nos autos do PROCESSO nº 0000133-22.2011.8.17.0770. Pelo presente encaminha em ANEXO para apreciação de V. Exª o Laudo Médico do Exame Pericial realizado na Srª Iolanda Maria dos Santos, Autora da Ação de Cobrança de Seguro "DPVAT". E por fim, coloca-se a disposição da justiça para prestar todo esclarecimento que venha a ser necessário.

Atenciosamente
Recife, 04 de maio de 2017.


Me. Abelardo Ulisses Maia de Farias
CREMEPE - 3787
Mestre em Perícias Forenses
Especialista em Perícias Médicas
Nero/Fisiatra
Médico do Trabalho
Perito Judicial Designado

111
AF

LAUDO MÉDICO PERICIAL
PERÍCIA MÉDICA PARA SEGURO DPVAT.

PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

LOCAL DA PERÍCIA: Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão Filho
Hora e Data da Perícia: Às 09h30, Recife, 04 de maio de 2017
Endereço Rua Santa Edwirdes Nº 300, Prado - Recife - PE

I - IDENTIFICAÇÃO DOS PERITOS:

a - PERITO JUDICIAL DESIGNADO

Nome: Dr. Abelardo Ulisses Maia de Farias. CRM-PE: 3787
Endereço: Rua da Hora Nº 559.
Bairro: Espinheiro - Recife - PE Telefone: 34232611 / 34233131.

b - PERITOS ASSISTENTES DAS PARTES:

NOME. NÃO COMPARECERAM

II - IDENTIFICAÇÃO DA PERICIADA:

NOME: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

IDENTIDADE: 4.132.9103DS/PE. CPF: 824.153.314-49. Data Nac.: 10/00/1971
SEXO: Feminino. COR: Branca. ESTADO CIVIL: Solteira. NATURAL: Itambé/PE.
PROFISSÃO: Do Lar. Endereço: Rua, Presidente Costa e Silva, nº 268,
Itambé/PE. CEP: 55.920-000. Fone:

II - OBJETO DA PERÍCIA:

Proceder ao exame Médico Pericial na Srª IOLANDA MARIA DOS SANTOS,
Autora da Ação de Cobrança de Seguro "DPVAT" contra o UNIBANCO AIG
SEGUROS S/A. Cumprindo designação Judicial.

112
AC

III- INFORMAÇÕES DO ACIDENTE:

- a) Data / hora do acidente: em 06/02/1995, por volta das 15h.
b) Local: Na PE 75 na área chamada curva da morte

IV- HISTÓRICO DO ACIDENTE:

- Informou a pericianda que na tarde do dia 06/02/1995, quando se deslocava de Itambé para a cidade de Goiana-PE pela rodovia PE 75, o motorista da Kombi em que ela viajava havia ingerido bebida alcoólica. E, que na curva conhecida como da morte, o condutor da Kombi tentou de forma precipitada e imprudente ultrapassar um veículo que estava a sua frente. Neste momento ao perceber que um caminhão (carreta) que transitava na mesma via porém no sentido contrário e que iria colidir de frente ele ao tentar desviar perdeu o controle e direção da Kombi que conduzia, tendo o veículo passando a capotar rolando na pista de forma desgovernada a porta do veículo se abriu e ela foi arremessada distante, tendo sido encontrada inconsciente foi socorrida por populares que a levaram para o Hospital de Pedra de Fogo/PB, de onde foi transferida de imediato para o Hospital São Vicente de Paula em João Pessoa/PB, onde permaneceu internada de 06/02/1995 a 17/02/1995. Que durante o período de internamento hospitalar foi submetida a tratamento neurocirúrgico (cura cirúrgica de hematoma extradural agudo), Tratamento cirúrgico abdominal (laparotomia exploradora?) e tratamento conservador ortopédico e traumatológico de fratura de arco costal + clavícula e luxação/fratura do úmero direito. E que retomando para sua residência passou a apresentar crise convulsiva da qual se trata até o momento fazendo uso de fenobarbital (gardenal) 100mg/dia e que por conta do trauma sofrido faz tratamento de depressão com ansiedade com o psiquiatra.

- Indagada, a pericianda informou que até o momento a seguradora **NÃO lhe pagou nada** em razão da existência de irregularidade nos documentos da KOMBI que estava usando um documento adulterado, pois o documento que estava sendo usado era de um caminhão e não da Kombi..

NOTA:

- Indagada, a pericianda informou que não recebeu qualquer valor pago a título de indenização pelo seguro DPVAT em razão da Kombi se apresentar com uma placa de um Caminhão (Placa fria?). Porém esta irregularidade **NÃO É** matéria o objeto desta pericia o que no entendimento deste perito **NÃO DEVE SER** tratada numa Vara Cível, cabendo a este perito apenas registrar informando a irregularidade Jurídica cuja matéria é de competência do Direito Penal.

113
AF

V - INDAGAÇÕES PERICIAIS:

1 - Há Lesão cuja etiologia foi decorrente exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor terrestre

a) SIM (X) b) NÃO () c) PREJUDICADA ()

2 - Descrever Quadro Clínico Atual:

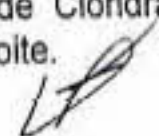
- Consciente alerta orientada sem sinais de distúrbios cognitivos, sem déficit motor objetivo nos 4 membros, porém com bloqueio terminal do MSD entre 160 e 165° aproximadamente nos movimentos de elevação anterior "Flexão" e elevação lateral "Abdução" sendo registrado quadro de enrijecimento voluntário com emprego de força de resistência de oposição quando tentado ampliar o ângulo do movimento para alcançar os 180° fisiológico.

3 - Quais as regiões do corpo que se encontram comprometidas

- Apesar do eletroencefalograma não mostrar alterações, o histórico de traumatismo crânioencefalico com formação de hematoma extradural agudo, pela referencia de crises convulsivas que a pericianda apresenta as quais são controladas por medicamentos específico (Gardenal 100mg/dia) permite afirmar que a pericianda tem uma sequela de uma lesão residual encefálica (Epilepsia pós traumática) ainda apresenta como sequela, neste caso sequela frusta e redução dos movimentos de flexão anterior e lateral (abdução) da articulação do ombro direito entorno de 15 a 20° graus e sem repercussão/prejuízo das atividades laborais da pericianda.

- A pericianda ainda informou que sofreu traumatismo no abdome tendo sido submetida a tratamento cirúrgico (laparotomia exploradora?). No tórax o traumatismo determinou fratura de costela e clavícula direita sem indicação de tratamento cirúrgico tendo sido tratada pelo procedimento terapêutico ortopédico e traumatológico conservador, ela ainda informou que sofreu traumatismo na perna esquerda.

- Que após ter se recuperado das lesões que sofreu em decorrência do acidente de trânsito, ela passou a tratar-se de depressão com ansiedade com o psiquiatra Roberto Gomes de Sá CRM/PE 2538, fazendo uso regular de Cloridrato de Amitríptilina (amytril) 25mg / noite + Clonazepam (Rivotril) 2mg/noite.



- 114
26
- Com histórico recente de Trombose Venosa Periférica (TVP) tromboembolia pulmonar (TEP) passou a fazer uso diário de xarelto medicação de autocusto doada pelo Governo do Estado.

VI - TRATAMENTO REALIZADO:

CLÍNICO (x) CIRÚRGICO (x) FISIOTERÁPICO (x)

VII - QUEIXAS ATUAIS:

- Dor no ombro e braço e mão direita + Dor na perna esquerda + Crise Convulsiva Generalizada tipo Grande Mal (GM) tratada pelo uso regular diário de fenobarbital (gardenal) 100mg/noite.

VIII - DESCREVER O QUADRO CLÍNICO ATUAL:

- O estudo médico pericial realizado **NÃO** evidenciou sintomatologia clínica capaz de determinar estado de invalidez e/ou incapacidade laboral atual. **NÃO HÁ** sinais de déficit motor nos 4 membros. **NÃO HÁ** sinais de distúrbios cognitivos, que possam definir estado e/ou condição de Invalidez ou Incapacidade Laboral ou que a mesma seja impedida para responder pelos seu **ATOS** na **VIDA CIVIL**. **NÃO HÁ** comprometimento ou impossibilidade para realização dos **Atos da Vida Diária**, sendo dispensando o auxílio de uma pessoa para auxiliá-la a realizar as atividades diárias, compreendendo tomar banho, alimentar-se ou mesmo manter preservada sua afetividade, zelo, asseio e higiene pessoal/corporal como referida e pretendida pela pericianda.
- Que o quadro clínico evidenciado no exame pericial realizado por este perito, permite afirmar que a pericianda **NÃO** apresenta estado ou condição de Invalidez ou mesmo uma condição incapacitante laboral uni, multi ou oniprofissional, que permita considerar a pericianda invalida em caráter definitivo incurável ou incapacitada de forma irreversível para o desempenhar atividade laboral.
- Que o tratamento ambulatorial que a pericianda vem sendo submetida com o Psiquiatra Dr. Roberto Gomes de Sá CRM/PE 2538, é para controlar e tratar um quadro de cunho emocional de depressivo e ansioso, o qual é passivo de tratamento e controle medicamentoso e não tem relação com o acidente sofrido, o mesmo ocorre com outras queixas referidas pela pericianda cujas sintomatologias evolução e etiologia não têm relação como acidente de trânsito sofrido.

IX - HÁ INDICAÇÃO DE ALGUM TRATAMENTO PARA SER PRESCRITO:

a) SIM (x) b) NÃO ()



115
RF

Descreva as medidas terapêuticas indicadas:

- Trata-se de um quadro epiléptico o qual é residual e de caráter irreversível, porém passivo de controle medicamentoso. No caso da pericianda ela apresenta o quadro convulsivo sobre controle medicamentoso fenobarbital (gardenal) 100mg/dia., condição que permite a seus portadores mediante o uso regular da medicação manter uma vida nos padrões de normalidade. E, que a sociedade aceita os portadores desta enfermidade sem discriminação. No caso da pericianda que faz uso do gardenal pela manhã, entende-se este perito que com esta medicação determina sonolência, mesmo em dose baixa (mínima) como ela usa a qual é suficiente para controlar as crises, seria indicado rever a possibilidade de alterar o horário de uso da medicação passando a fazer uso à noite, condição que lhe permitirá trabalhar, considerando que ela **NÃO É OU ESTÁ** inválida ou incapacitada para desenvolver de atividade laboral para seu nível de formação escolar e sua profissão.

X - Considerando o exame realizado pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - Disfunção Temporária ()

b - Dano Anatômico e/ou funcional definitivo / sequela (x)

Sendo o dano definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

- Redução funcional dos movimentos de flexão e abdução do membro superior direito entre 15 e 20°, condição que permite apenas realizar os movimentos referidos quando realizado alcançar o ângulo máximo entre 165 e 160° quando deveria atingir 180°, porém esta redução praticamente **NÃO TEM** qualquer influência na capacidade e atividade laboral dos trabalhadores, que desempenham funções que podem ser exigidas para os trabalhadores em geral, salvo no caso dos estivadores que devem manter este ângulo de movimento em toda sua amplitude articular fisiológica de 180°.

Nota: Por desconhecer o passado histórico da condição de saúde da pericianda e de doença preexistente, entretanto, considerando o registro de crises convulsivas com uso regular de fenobarbital (gardenal) 100mg/dia, dose baixa, porém suficiente para controle das crises após o acidente de trânsito sofrido com TCE e formação de Hematoma Extradural, este perito conclui pela possibilidade das crises convulsivas que ela passou a tratar após o trauma sofrido como tendo diagnóstico etiológico de Epilepsia Generalizada tipo Grande Mal (GM) Pós Traumática (Cid 10 G 40).

116
AC

XI - EXAMES REALIZADOS APRESENTADOS.

1. A análise da tela radiográfica da articulação esterno/clavicular direita (Doc. Anexo)
- 2- o RX realizado sem identificação e data da sua realização, com numeração 020517, mostrou fratura no 1/3 médio da clavícula direita com desvio e no terço proximal do úmero direito
- 3- Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar:

a) SIM (x) b) NÃO ()

- Considerando que a pericianda faz uso regular das medicações: Fenobarbital (Gardenal) 100mg/dia e Clonazepam (Rivotril) 2mg/noite, drogas indicadas para tratar e controlar a epilepsia, e as informações que a enfermidade está sobre controle medicamentoso, entende este perito que a pericianda deve realizar periodicamente os exames: Eletrencefalograma, Coagulograma, análise Bioquímica do sangue da Função Hepática e da Concentração de Fenobarbital presente no sangue, devendo ser tais estudos realizados semestral ou anual a critério do médico assistente.

NOTA: Apesar das medicações que a pericianda vem fazendo uso de Xarelto, para tratar e prevenir uma enfermidade vascular **NÃO** relacionada com o acidente de trânsito sofrido a mesma deve seguir a orientação de realização de exame de controle de uso de tal droga seguindo os critérios que médico que prescreveu esta droga/medicação quanto o período que deve ser realizado o Coagulograma. Quanto ao uso do Clonidrato de Amitriptilina (Amytril) 25mg/noite, cabe ao psiquiatra definir a realização do estudo laboratorial bioquímico do sangue quanto ao uso desta medicação, podendo seguir a mesma condição temporal prevista/preconizada para as drogas anticonvulsivantes acima proposta.

3 - O segmento corporal acometido foi:

a) Total () b) Parcial Completo () c) Parcial Incompleto (x)

XII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Nesta oportunidade é oportuno lembrar que o laudo dos documentos Faltas 94 e 95 falta em decurso de prazo e, que caso a pericianda ainda possa ser indenizada, o pagamento deve ser efetuado, no entendimento deste perito, uma

vez que a pericianda **NÃO PODE** ser penalizada por falhas técnicas postuladas cometidas presentes nos laudos periciais anteriores realizados.

XIII - CONCLUSÃO:

- Entende este perito que o trauma determinou uma lesão com incapacidade residual definitiva de **grau médio**, compreendendo as duas lesões residuais definindo um quadro de sequela neurológica estabilizada de caráter definitiva e incurável definida pelo registro de crise de alteração do ritmo elétrico cerebral definido o quadro de Epilepsia Generalizada pós-traumática (Cid 10 G 40) pela presença de crise convulsiva tipo GM, controlada pelo uso regular de fenobarbital (gardenal) 100gm/dia.
- Associada a discreta redução entre 20° e 15° do Ângulo fisiológico terminal dos movimentos de elevação anterior "Flexão" e lateral "Abdução" da articulação do ombro direito, sem determinar prejuízo para o desempenho das atividades habituais do membro superior direito inclusive para os atos da vida diária e/ou para atividades laborais habituais da pericianda.
- Considerando a informação que houve prescrição da demanda (Doc. Fl. 94), determinada pela ausência de quantificação do grau de lesão. Falhas presentes nos laudos médicos realizados em 15/09/2008 (Doc. Fl. 12, cópia Fl. 82), 28/08/2007 (Doc. Fl. 13, cópia Fl. 83) e 30/11/2012 (Doc. Fl. 85).
- Frente ao exposto e com base nos dispositivos legais em vigor que orientam a indenização a ser paga pelo Seguro DPVAT (Lei 11.945/09 e o entendimento pacificado da Súmula 747 do STJ), abaixo transcrita:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário será pago de forma proporcional ao grau de invalidez definitiva instalada" (sequela).

Considerando o registro das lesões residuais definitivas e de caráter irreversível "sequelas" Epilepsia Pós-Traumática (CID 10 G 40) a limitação pela redução entre 20° e 15° no ângulo dos movimentos de flexão e abdução da articulação do ombro direito, cujo ângulo fisiológico máximo alcança 180° e que em decorrência da lesão sofrida no ombro direito o ângulo máximo alcançado passou a ser em torno entre 160° e 165° máxima da articulação do ombro direito que a pericianda apresenta, apesar desta redução, esta **NÃO** interferir na realização dos atos e atividades da vida diária e/ou na vida laboral.

- E, ainda a presença de cicatriz cirúrgica na parede do abdome, esta puramente estética, entende este perito que a pericianda deve ser indenizada pela empresa seguradora **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, devendo a empresa Ré, realizar o cálculo do valor a ser pago a autora da ação a título de indenização do Seguro

118 SF

DPVAT a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) pagamento efetuado pela indenização proporcional" sendo o valor calculado e que foi pago correspondendo a 50% do valor do prêmio proporcional calculado sobre 70% do total do valor do prêmio do Seguro DPVAT que importa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Salvo melhor juízo.
Este é o meu parecer
Recife, 04 de maio de 2017.



Me. Abelardo Ulisses Maia de Farias
CREMEPE – 3787
Neuro/Fisiatra/
Medico do Trabalho
Especialista em Perícias Médicas
Mestre em Perícias Forenses
Perito Judicial Designado.

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ-PE.

PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA PARTES

a- Quesitos do Autor (Docs. Fl. 06).

1- As sequelas da autora foram originadas por acidente automobilístico?
RESPOSTA: SIM.

2- Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?
RESPOSTA: 06/02/1996.

3- Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

RESPOSTA: NÃO.

4- Qual a debilidade ou deformidade apresentada pela autora originada pelo acidente?

RESPOSTA: Epilepsia Generalizada pós-traumática (Cid 10 C 40) pela presença de crise convulsiva tipo GM, controlada pelo uso regular de fenobarbital (gardenal) 100gm/dia. Associada a discreta redução entre 20 e 15° do Ângulo terminal dos movimentos de elevação anterior "Flexão" e lateral "Abdução" da articulação do ombro direito, sem prejuízo para o desempenho das atividades habituais do membro superior direito para os atos da vida diária e/ou para atividades laborais

b- Quesitos do RÉ (Doc. Fl. 45).

1- Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa funcional. Caso positivo, em que grau (Total ou Parcial), Intensidade (Temporária ou Permanente) o período.

RESPOSTA: SIM. Total para conduzir veículo como atividade profissional, em caráter Definitivo, em função do diagnóstico de Epilepsia Pós-Traumática (CID 10 G 40). E, em caso de registro de crise ela fica impedida de conduzir veículo

120
Af

em caráter temporário até a constatação que as crises estão sobre controle medicamentoso.

2- Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (Temporária ou Permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

RESPOSTA: Está fundamentada na medicina e na legislação para condutores de veículos automotores terrestre.

3- Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória.

RESPOSTA: Afirma este perito que a epilepsia é um quadro restrigente e limitante funcional laboral para determinadas atividades laborais e, esta é incapacidade e de caráter definitivo.

4- Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas com referência), o grau (percentual) de extensão que entende por bem lhe atribuir.

RESPOSTA: Veja conclusão pericial presente no laudo emitido por este perito.

5- Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua carteira profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

RESPOSTA: PREJUDICADA, considerando a ausência da CTPS que não foi apresenta a este perito e o contrato de prestação de serviço temporário por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2005 celebrado entre o Município de Itambé/PE e a pericianda IOLANDA MARIA DOS SANTOS.

6- Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

RESPOSTA: NADA MAIS ESTE PERITO TEM A ACRESCENTAR.

Salvo melhor juízo.

Estas são as respostas apresentadas
Recife, 04 de maio de 2017.



Me. Abelardo Uliásso Maia de Farias
CREMEPE - 3787

Mestre em Perícias Forenses
Especialista em Perícias Médicas
Neurologista /Fisiatra



Prefeitura Municipal de Itambé

Rua Josué de Castro, 84 - CNPJ: 10.150.050/0001-09
Fone-FAX: (081) 3636-1156

12/1/88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, E DO OUTRO LADO IOLANDA MARIA DOS SANTOS FORMA ABAIXO EXPOSTA:

Dado presente instrumento particular, são partes, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro n.º 84, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 005.385.884-34, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado IOLANDA MARIA DOS SANTOS CPF sob o n.º 824.153.314-49 doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), consoante o disposto no inciso VII do Art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco; na Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal n.º 1.451, e demais disposições legais incidentes à matéria, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço por Tempo determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município de Itambé, em caráter temporário, dos serviços profissionais AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Secretaria de Educação, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Em contraprestação aos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE pagaria mensalmente o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) fixo e reajustável.

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado a apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se-á através de recursos próprios do CONTRATANTE, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem Obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste contrato:

- Cumprir rigorosamente o horário definido pela Secretaria de Educação obedecendo à carga horária de 44 horas semanais;
- Estar sempre disponível todos os dias e horários da semana, comprometendo-se a prestar horas extraordinárias ou complementares na forma da Lei, sempre que for exigida pelo CONTRATANTE;
- Prestar os serviços objeto deste Contrato nos locais determinados pela Secretaria de Educação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela veracidade dos dados pessoais e profissionais fornecidos a Contratante;



Prefeitura Municipal de Itambé

Rua Josué de Castro, 84 CNPJ: 10.160.060/0001-03
Fone-FAX: (081) 3636-1166

1224

- c) Cumprir as normas legais incindíveis sobre a relação jurídico-administrativa, de natureza publicista, que vincula os servidores públicos civis à Administração Pública, comprometendo-se a respeitá-las;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ainda que não doloso os quais serão descontados das retribuições que a fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.
- II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (a) CONTRATADO(A) todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b) Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula segunda;
- c) Efetuar o devido registro junto ao regime Geral de Previdência Social;
- d) Permitir o livre acesso do(a) CONTRATADO(A) ao local indicado, para a execução do serviço acordado;
- e) Comunicar ao (a) CONTRATADO(A) quaisquer mudanças do local, da prestação objeto do contrato;
- f) Descontar o valor mensal a ser pago ao (a) CONTRATADO(A), o ressarcimento de todos os danos a terceiro, furtos sob os objetos que estiverem sobre sua responsabilidade ou prejuízo causados aos bens da CONTRATANTE, por ocasião do cumprimento da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12(dozas) meses, iniciando a partir do dia 01 de fevereiro de 2005 sendo assegurada a qualquer das partes o direito à rescisão antecipada, sem que o destrato importe em ônus, seja de que natureza for, inclusive financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para utilização da faculdade prevista nesta Cláusula, e a conseqüente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo aqui fixado é improrrogável, vedada a recontração do (a) CONTRATADO(A), após decorrido o prazo de contratação no âmbito da administração, excetuando-se o seu ingresso no quadro de pessoal da CONTRATANTE, decorrência de aprovação no Concurso Público de provas e títulos que por ventura vier a ser realizado, consoante previsto no Art. 37, da Constituição Federal, comitente com a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Quando o(a) CONTRATADO(A) sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- I. Descontos dos salários do(a) CONTRATADO (A) em decorrência de atraso ou falta das prestações de serviços, ora em atraso, debitados do pagamento do (a) CONTRATADO(A), e a suspensão temporária do pagamento;
- II. Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas ou com justificativa não aceita formalmente pela CONTRATANTE, ensejará a receber os pagamentos a que teria direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Itambé

Rua Josué de Castro, 54 CNPJ: 18.160.050/0001-09
Fone-FAX: (081) 3635-1156

123
AK

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir, o horário de prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO(A), desde que não ultrapasse a carga horária estipulada na Cláusula Quarta.

Os abonos, ajuda de custo, gratificações ou adicionais, de qualquer natureza que, por acaso venham a ser percebidas pelo(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo Município a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Poderá o Município de Itambé a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

A rescisão do contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito Municipal de Itambé, nos casos que regem os Contratos Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

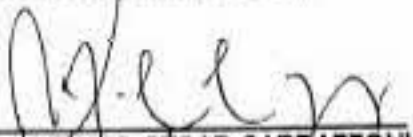
Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

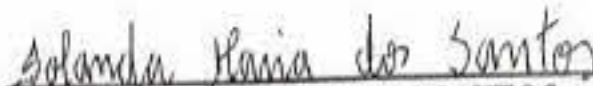
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

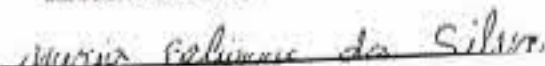
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

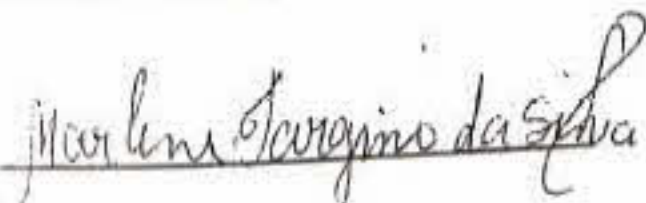
Itambé, 01 de Março de 2005


JOSÉ FRÉDERICO CÉSAR CARRAZZONI
PREFEITO


IOLANDA MARIA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

01 - 

02 - 

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

**INSTITUTO WALFREDO
GUEDES PEREIRA**

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

CNPJ: 09.124.165/0001-40
Av. João Machado, 1234 - Centro
CEP: 58013-522
João Pessoa - PB

Dr. Jim Cantisani Filho
Assinatura e Carimbo do Emissor
Dr. Jim Cantisani Filho
Neurocirurgia
CRM 1632

Paciente: *Helena Maria do S. S.*
Endereço: *Rua Manoel de Sá, 1234 - 2630*
Descrição: *Medicamento*

Prescrição
Paracetamol 1000mg - 30 dias
Tras 1 cp 3x dia
Amoxicilina 250mg - 10 dias
Tras 1 cp 3x dia
Dr. Jim Cantisani Filho, 18/4/17

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	
Endereço: _____	
Org. Emissor: _____	
UF: _____	
DATA: _____	DATA: _____

R46
AD

Instituto Walfredo Guedes Pereira

Hospital São Vicente de Paulo
C.G.C.09.124.165/0001-40

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Sra. Iolanda Maria dos Santos, interna neste nosocômio no dia 06/02/1995, conforme copia do livro de admissão estamos impossibilitados de dar copia do prontuário, em virtude da enchente que houve no arquivo deste hospital.

O presidente tomou conhecimento do fato e de imediato mandou fotografar para ficamos documentados
Sem mais para o momento e colocando-me ao inteiro dispor subscrevo-me

Atenciosamente
Analucia de lima
Chefe do arquivo

Analucia de Lima

CERTIFICADO DE IDENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS / C.N.º SNº 246.191/77
Av. João Machado, 1234 - Centro
Fone: 3241.1166 João Pessoa - PB / CEP: 58.013.522

1268
AB

NO OMBRO DIREITO (C.D. 419.17)
DEU LHE CAUSA DAR CONSTATAR
E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL,
ALÉM DE REDUÇÃO DE FORÇA
MUSCULAR E RIGIDIZAMENTO
FICANDO, PORTANTO,
COM DEBILIDADE PERMANEN
TE, ANATÔMICA E FUNCIONAL
DE GRAU MODERADO, COM
PERDA DE 50% (CINQUENTA
POR CENTO) DA FUNÇÃO DO OMBRO
SUPERIOR DIREITO, DEVIDO
AS CONDIÇÕES VICIASAS
DAS FRATURAS E DA ARTROSE
NA ARTICULAÇÃO ACÔMIO-CLAVICULAR

J.P. 02/05/17

Dr. Milton de Silva Linares
CRM 4714 TBO 8115
Ortopedia Traumatologia



TRAUMATO

Clinica de Ortopedia e Traumatologia Ltda. S/C

Ortopedia e Traumatologia Geral - Ortopedia Pediátrica
Doenças Ósseas - Artroscopia e Cirurgia do Joelho
Patologias da Coluna Vertebral

Dr. Milton da Silva Linhares
CRM: 4714

Dr. João Bartolomeu Pinto Rabelo
CRM: 4518

Dr. Nilvan S. Linhares
CRM: 5044

Dr. Alberto R. da Oliveira
CRM: 5221

Laudo médico

ATESTADO PARA OS
DEVIDOS FINS, POR
A PACIENTE DO LACERADO
MARIA DOS SANTOS É
PORTADORA DE SEQUELA
DE ACIDENTE DE TRANSITO
NO BRUNO DIREITO, OCORRIDO
EM 06/02/1995, DO QUAL RESULTOU
FRATURA DO 13º COSTELA DE CLAVICULA
DIREITA E FRATURA DE LACERADO
PROXIMAL DIREITO (CM) 54+054+2
TIPO ARTROSE NOS TRAUMATICA

Av. Cruz das Armas, 228 - Cruz das Armas

João Pessoa - PB - (83) 3262.0474

CNPJ: 04.581.442/0001-20



HOSPITAL SÃO VICENTE

Recatório

LAUDO MEDICO

A paciente Zolinda Moura do
Gato, de idade, no Hospital
São Paulo de Paulo em 1995
com tratamento equivooco
vitima de acidente de trânsito -
lesões de natureza operada de
fractura esquelética. Apresenta
apresenta sequelas de cefaleia
permanente, com alteração, depois
de memória, distúrbio de sono
defeito motor, com quadro de
instabilidade definitiva.

CID 50 5062 + 5442 + 5409
+ F 331.

João Jesus, 18/6/13
Dr. Jim Carisani
CRM 1577
NEUROLOGIA

Melhore sua letra

Este documento não vale como recibo

Ouvidoria da SES. Telefone 0800 83 5000

Aqui o incentivo fiscal do governo é bem.



INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA

HISTÓRIAS

CASO MÉDICO

A paciente Golonda,
Mora do Sul foi
admitida no ambulatório em 1995
com diagnóstico de epilepsia
relato de febre aguda da cabeça
(memória extenuada)

Tem memória apurada, regular
de rotina, com alguns
episódios de perda de memória
durante o período de convulsão, de
caráter transitório, sem
alterações estruturais de caráter
permanente definitivas.

CSN 0062 João Pessoa, 12/7/12

Este documento não vale como receita
e não substitui o atendimento médico

Dr. José Roberto Galvão Filho
Neurocirurgião
CRM 1432

LAUDO MEDICO

Este parte os dados
 pessoais do paciente, JOÃO
 DOS SANTOS VÍTIMA
 DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
 com 18 anos, teve uma fratura
 de tíbia do ombro direito
 (C10: S42.2) e uma fratura
 de ulna proximal do mesmo
 membro (C10: S42.2). Que
 com uma limitação de
 abdução do ombro de cinquenta
 por cento; portanto, encontra
 -se em dia para as suas funções

Associação das Armas, 228 - Cruz das Armas
 João Pessoa - PB - (83) 3262.0474
 CNPJ: 04.581.442/0001-20



**MEMORIAL
HOSPITAL
DE GOIANA**

ROD. PE, 75 - Km 2,2
CEP. 55.900.000 - GOIANA - PE
PABX : (081) 3626-0877

130
AC

Para Sr(a).: Iolanda Maria dos Santos

LAUDO

Pcte supra citada, é portadora de cisto de Baker, no joelho direito insuficiência venosa crônica dos membros inferiores com incapacidade de exercer suas atividades profissionais devido as dores, no momento em tratamento clínico, aguarda cirurgia do cisto de baker.

CID - M71.2.

, 16 de Dezembro de 2014

Dr. Luiz Dantas da Silva
CRM PE 7032

131
AT

Nome: *Iolanda Maria dos Santos*

Data: 07-06-14

Convênio: *Particular*

DOPPLER VENOSO COLORIDO DOS MEMBROS INFERIORES

Ao estudo ecográfico e Doppler das veias dos membros inferiores observam-se:

À DIREITA:

Sistema venoso profundo: As veias profundas apresentam-se pervias, compressíveis, com fluxo modulado pelos movimentos fisiológicos. Observa-se resposta fisiológica às manobras de compressão e descompressão das massas subjacentes à manobra de Valsalva.

Sistema venoso superficial: A Veia Safena Interna (Safena Magna) apresenta trajeto habitual e não apresenta tortuosidade acentuada. O fluxo pôde ser detectado ao Doppler após realização de manobras visando sua aceleração e encontra-se normal. Não se evidencia insuficiência valvular ostial. Não se detectou refluxo venoso espontâneo ou após manobras dinâmicas.

A Safena Externa (Safena Parva): apresenta trajeto habitual e não apresenta tortuosidade acentuada. Seu calibre medido ao nível de sua crossa é normal. O fluxo pode ser detectado ao Doppler após realização das manobras visando sua aceleração e encontra-se normal. Não há evidências de trombose venosa superficial. A junção safeno-poplíteia localiza-se acima de prega do joelho. Não se evidencia insuficiência valvular ostial. Não se detectou refluxo venoso espontâneo ou após manobras dinâmicas.

Não se evidenciaram veias perforantes insuficientes.

Obs.: Cisto de Backer localizado na face posterior medial do joelho, medindo 3.7 x 0.5 cm, determinando compressão sobre os tecidos musculares adjacentes.

Continua...


Dra. Iolanda Maria dos Santos
Médica Radiologista

Scanned by CamScanner

132
15/6

À ESQUERDA:

Sistema venoso profundo: As veias profundas apresentam-se pérfias, compressíveis, com fluxo modulado pelos movimentos respiratórios. Observa-se resposta fisiológica às manobras de compressão e descompressão das massas subjacentes à manobra de Valsalva. A veia poplítea apresenta-se parcialmente preenchida por material ecogênico (trombos antigos), com fluxo reduzido.

Sistema venoso superficial: A Veia Safena Interna (Safena Magna) apresenta trajeto habitual e não apresenta tortuosidade acentuada. O fluxo pôde ser detectado ao Doppler após realização de manobras visando sua aceleração e encontra-se normal. Não se evidencia insuficiência valvular ostial. Não se detectou refluxo venoso espontâneo ou após manobras dinâmicas.

A Safena Externa (Safena Parva): apresenta trajeto habitual e não apresenta tortuosidade acentuada. Seu calibre medido ao nível de sua crossa é normal. O fluxo pode ser detectado ao Doppler após realização das manobras visando sua aceleração e encontra-se normal. Não há evidências de trombose venosa superficial. A junção safeno poplítea localiza-se acima de prega do joelho. Não se evidencia insuficiência valvular ostial. Não se detectou refluxo venoso espontâneo ou após manobras dinâmicas.

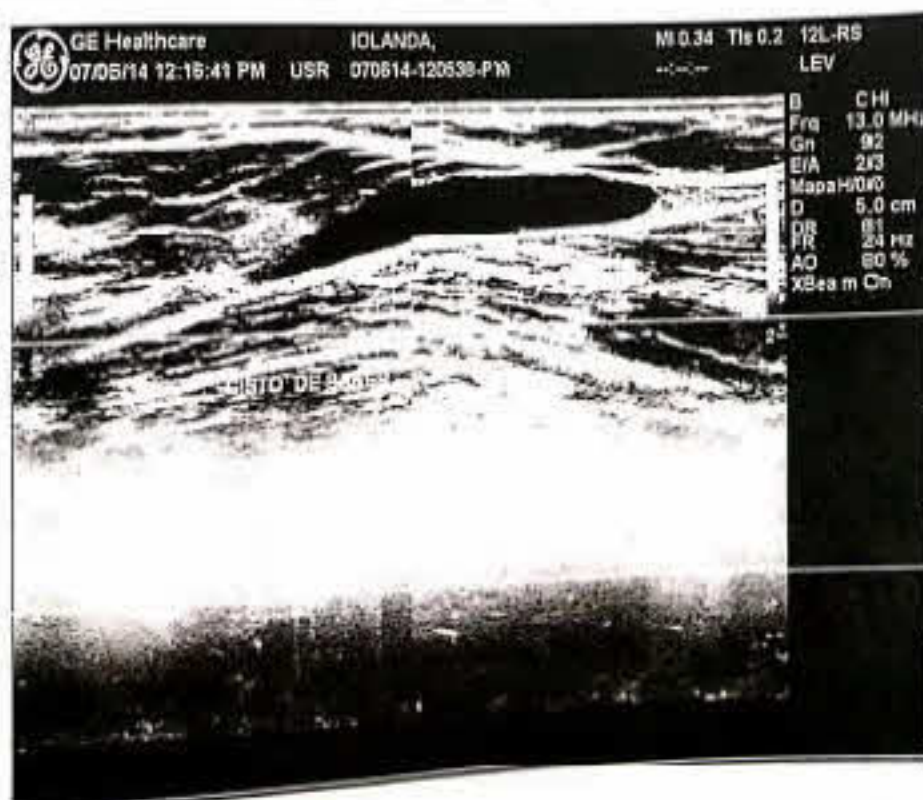
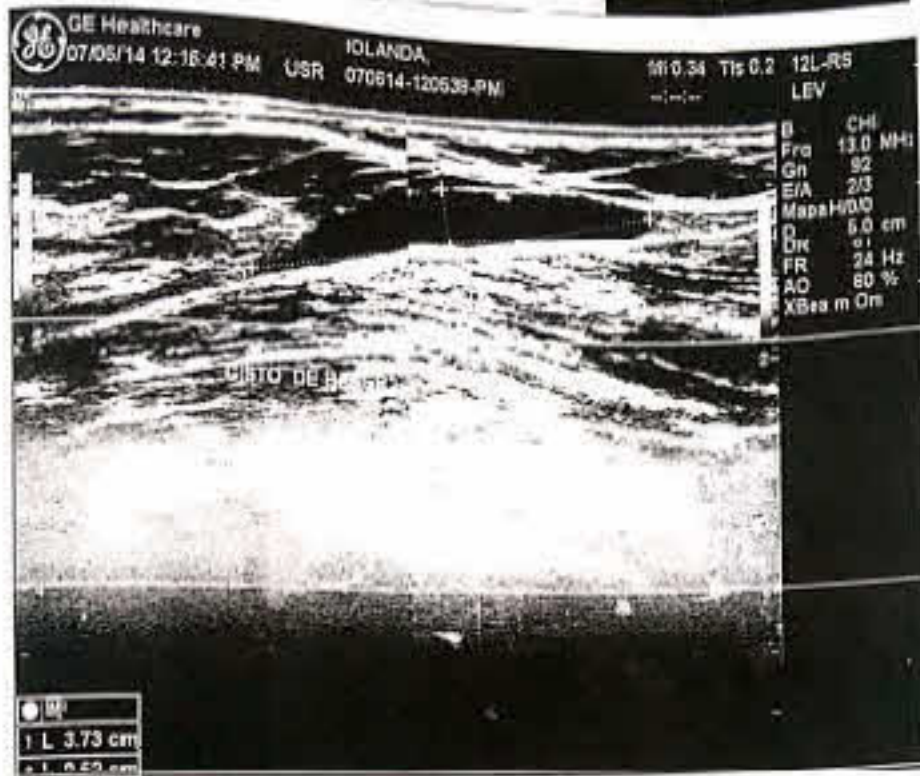
Não se evidenciaram veias perforantes insuficientes.

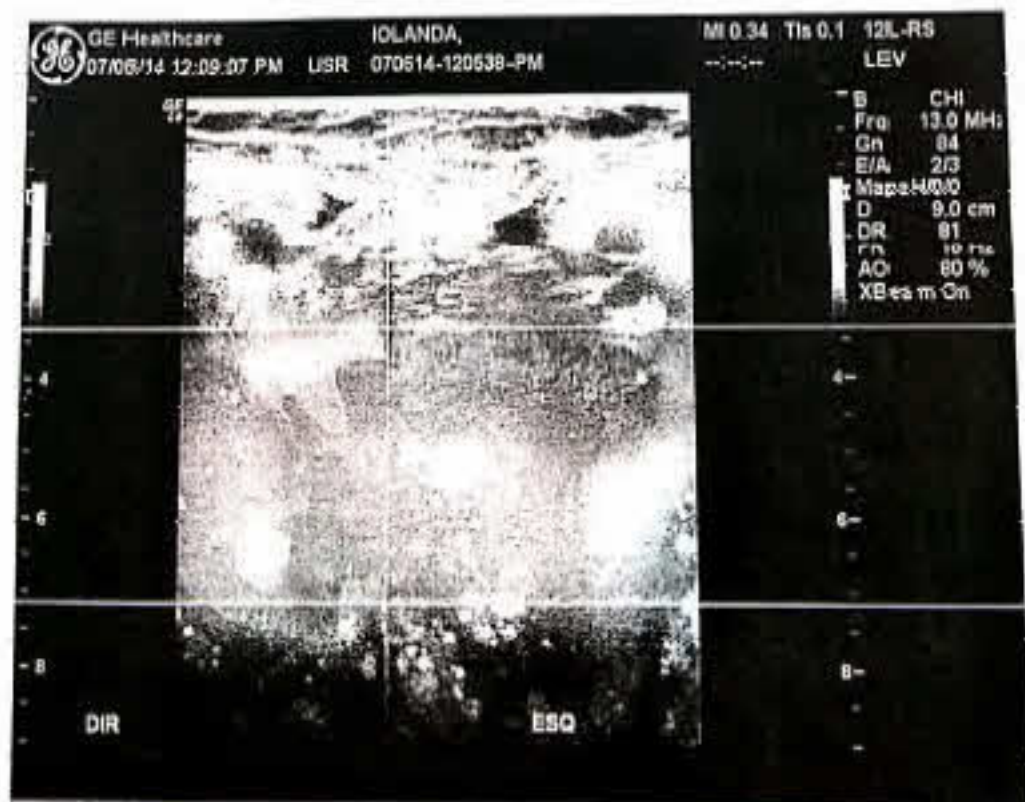
Impressão Diagnóstica:

- Cisto de Backer à direita;
- Sinais de TVP crônica no membro inferior esquerdo (Veia poplítea).

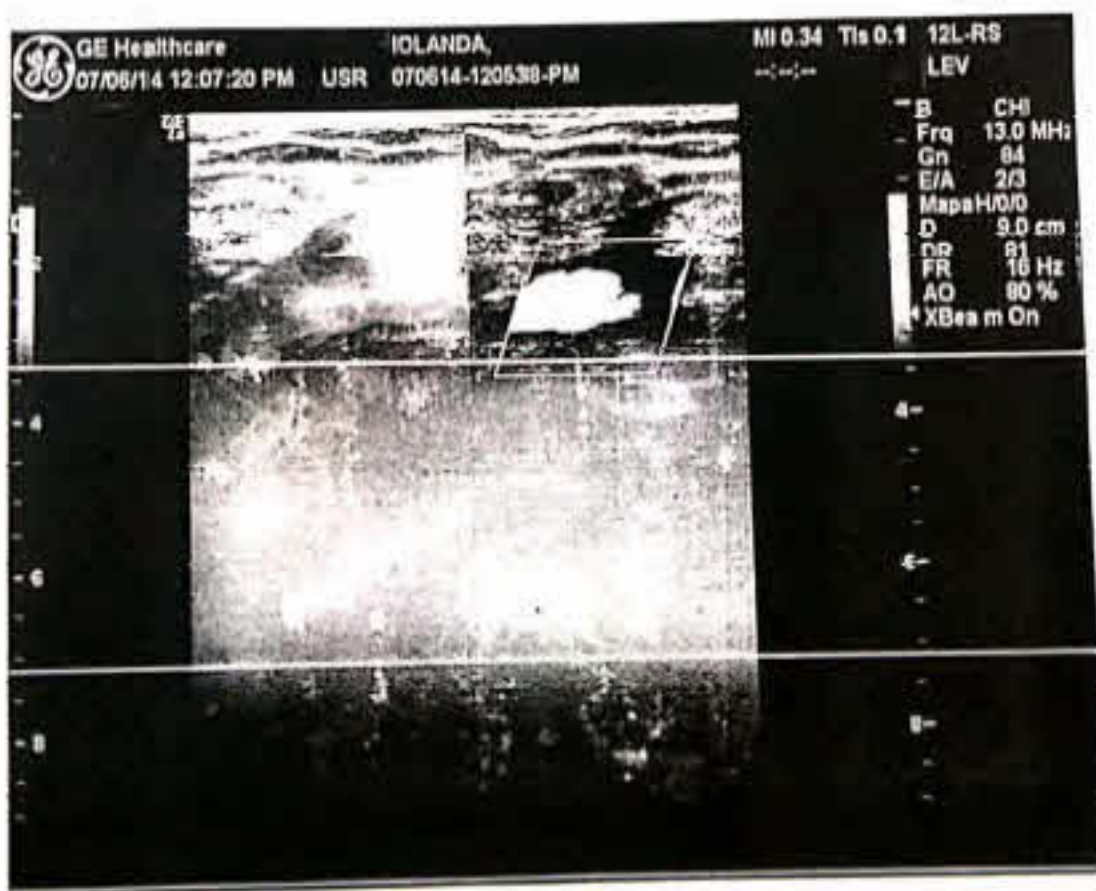
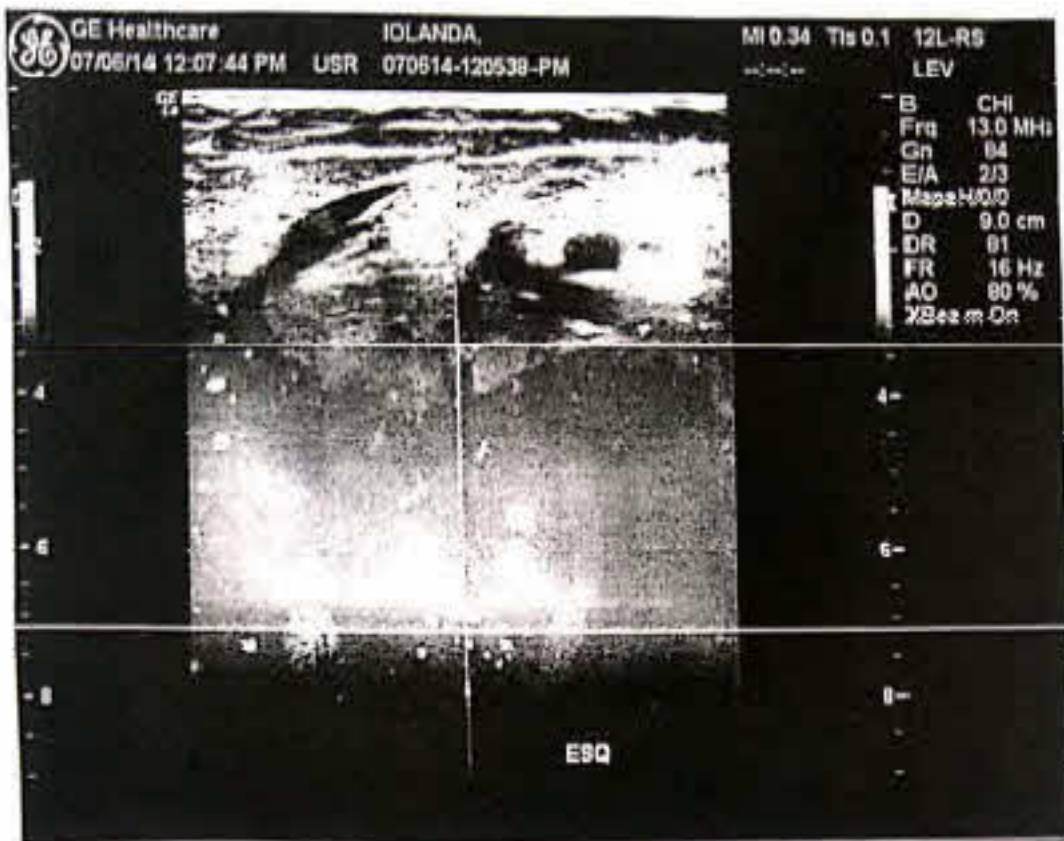
Dra. Michelle Farias Costa
Médica Radiologista
CRM - 12.480
CPF: 870.022.1124-00

Dra. Michelle Farias Costa
CREMEPE 12.480





136
R



CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO

- ULTRASOM TRIDIMENSIONAL 3D E 4D
- ULTRASOM COM DOPPLER COLORIDO
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- RESSONANCIA MAGNÉTICA
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- VÍDEO-ENDOSCOPIA

- RADIOLOGIA GERAL
- PUNÇÃO-BIÓPSIA
- MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- ESPECIALIDADES MÉDICAS

137
A

Prontuário: 01251457

Pedido: 75640

Paciente: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

Médico Solicitante: Dr.(a) LUIZ DANTAS DA SILVA

Data do Atendimento: 21/07/2016

Convênio: PARTICULAR

PROTOCOLO DE TVP.

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sistema Profundo:

Veia femoral comum e superficial com paredes espessadas, com trombo em seu interior e com sinal de recanalização. Veia femoral profunda com fluxo fásico, paredes finas, púrvias, com fluxo presente e sem sinais de trombos.

Veia Poplítea: com fluxo normal, paredes finas e sem trombos.

Veias tibiais anteriores, tibiais posteriores, fibulares, gastrocnêmia e soleares Laterais com fluxo presente e ausência de trombos.

Gastrocnêmias e soleares mediais veias aumentadas de volumes, com trombos recente (menos de 15 dias) em seu interior e paredes espessadas.

Sistema Superficial:

A Junção safeno-femural é púrvia. A veia Safena Magna tem paredes finas, púrvia, com ausência de tortuosidades e ausência de trombos em toda sua extensão. Observa-se pequena quantidade de líquido intersticial a partir de segmento médio e distal da perna.

A veia Safena Parva tem paredes finas com ausência de tortuosidades, fluxo presente e sem trombos em todo seu trajeto.

CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO

- ULTRASSOM TRIDIMENSIONAL 3D E 4D
- ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- VÍDEO-ENDOSCOPIA

- RADIOLOGIA GERAL
- PUNÇÃO-BIÓPSIA
- MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- ESPECIALIDADES MÉDICAS

CONCLUSÃO

1. Trombose Recente em soleares e gastrocnêmias mediais
2. Trombose venosa profunda antiga com sinais de recanalização em veias femural comum e superficiais
3. Veias superficiais normais

Dr. Evandro Villar
Cirurgião Vascular
CRM-PE: 33.776

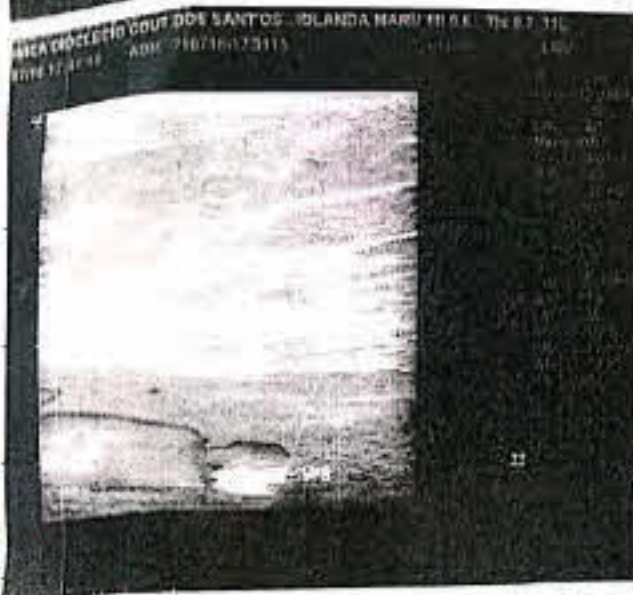
CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO

Dr. Evandro Villar
CRM-PE: 33.776

DISPOMOS EM NOSSOS SERVIÇOS DA MAIS NOVA TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA,
MAMOGRAFIA DIGITAL, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO

139
A



CLÍNICA DIOCLÉCIO COUT DOS SANTOS - IOLANDA MARIA M 8.7 - Tlx 8.7 - 11L
DATA 12/07/98 ADM 216716-173113



**MEMORIAL
HOSPITAL
DE GOIANA**

ROD PE 75 - Km 2.2
CEP 55.900-000 - GOIANA - PE
PABX (081) 3626-0977

140
PS

para Sr(a): Iolanda Maria dos Santos

LAUDO

Pcte supra citada, com historia de acidente automobilístico, em 1995 onde sofreu traumatismo por acidente automobilístico(S062) submeteu-se a cirurgia de Hematoma extradural, atualmente vem apresentado quadro de crise convulsiva, em uso de gardenal 100, continuo e trombose da femural comum e superficial esquerda, no momento em tratamento com Xarelto 10mg. apresenta ~~distúrbio~~ distúrbio depressivo, com lapso de memória, sem condições de exercer suas atividades profissionais, definitivamente.

CIDs = G44.2; F33.1; S06.2; I80.2

, 24 de Abril de 2017

Dr. Luiz Dantas da Silva
CRM PE 7032

Receituário

LAUDO MEDICO

141
26

A paciente Yolande Maria
dos Santos deu entrada no
Hospital São Paulo de Paulo
em 1995, vítima de trauma-
tismo cranio encefálico, C15 S06
por acidente automobilístico.
Por operação de hematoma extra-
dural. Atualmente sem
apresentar quadro de C15 E403
+ E442 + F331. Apresenta crises
convulsivas frequentes em uso
de gabapentina 300mg. Apresenta
cefaleia e distúrbios depressivos
com episódios de insônia, com
quadro de ansiedade permanente.

João Pessoa, 18/4/17

Dr. **Antônio Cantisani Filho**
Neurocirurgião
CRM 10222

Melhore sua letra

Este documento não vale como recibo

Ouvidoria da SES. Telefone 0800 83 5000

Aqui o incentivo fiscal do governo é bem.

112
AT



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a pericia realizada no prazo de 15 dias.

Itambé (PE), 08/08/2017.

Tiago Brillante Gomes
Chefe de Secretaria

JUNTADA

NESTA DATA JUNTO O(A) Petição

QUE SE SEGUIE(M).

Itambé, 26 / 09 / 17

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria
(Entregador)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 1338220118170770

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove IOLANDA MARIA DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos, pleiteou em esfera judicial, indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Para fundamentar a existência das lesões trouxe aos autos, uma certidão de ocorrência, um laudo do IML, bem como um laudo particular do ano de 2008, sem que tenha acostado qualquer documento médico da data do acidente, que comprovasse de fato as lesões sofridas e o socorro prestado naquela data.

Após os trâmites processuais, o Nobre Magistrado, determinou a realização de perícia médica, tendo a parte sido submetida a avaliação médica, em Maio 2017, restando acostado às fls. 110/120, o laudo respectivo.

DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Antes que se adentre ao mérito da questão, deve ser observada a prescrição para propositura da presente demanda.

Ab initio, mister ressaltar que para a contagem do prazo prescricional, tendo em vista o sinistro ocorrido em 06/02/1995, aplica-se ao caso concreto a regra de transição do Art. 2.028 do Código Civil.

Com isso, impõe-se reconhecer que o prazo findou em 11/01/2006, mas a demanda veio a ser proposta em 14/02/2011.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

144
Ao contrário do que aduz o autor, não há como se admitir a quebra do prazo prescricional em razão da emissão do lado do IML em 2008, primeiramente, porque este prazo já havia decorrido, não tendo como prorrogar algo que já não existia.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em 06/02/1995, sendo a presente ação distribuída somente em 14/02/2011, cabendo ressaltar que no caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data do sinistro, certo que até mesmo o requerimento administrativo foi formulado após o aludido prazo, não havendo comprovação de que a vítima necessitou de tratamento médico durante certo período para que o marco inicial da prescrição fosse deslocado para a suposta data da "ciência inequívoca da invalidez".

pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

DO LAUDO PERICIAL

Após a análise ao laudo pericial elaborado pelo Dr. Abelardo Ulisses Maia de Farias, impõe-se concluir que o **LAUDO EMITIDO É CONTRADITÓRIO**, visto que em dado momento constata a inexistência de sequelas e em outro passo a graduar as lesões.

Vale ressaltar, de começo, que o perito não fundou-se nos documentos médicos relativos ao evento para a realização de sua avaliação, especialmente, porque a autora somente trouxe um único documento da data e neste não se verificam as lesões sofridas pela vítima, nem qualquer referência ao acidente.

A Ré aduz que o laudo é inconclusivo na medida que não fica certo quanto a existência ou não de invalidez, já que se apresentam contradições das conclusões no laudo.

Senão vejamos:

VI - TRATAMENTO REALIZADO:

CLÍNICO (x) CIRÚRGICO (x) FISIOTERÁPICO (x)

VII - SÍNTOMAS ATUAIS:

• Dor no ombro e braço e mão direita + Dor na perna esquerda + Crise Convulsiva Generalizada tipo Grande Mal (GM) tratada pelo uso regular diário de fenobarbital (gardenal) 100mg/noite.

VIII - DESCRIVER O QUADRO CLÍNICO ATUAL:

• O estudo médico pericial realizado **NÃO** evidenciou sintomatologia clínica capaz de determinar estado de invalidez, após incapacidade laboral atual **NÃO** há sinais de déficit motor nos 4 membros, **NÃO** há sinais de distúrbios cognitivos, que possam definir estado e/ou condição de invalidez ou incapacidade Laboral ou que a mesma seja impedida para responder pelos seus ATOS na VIDA CIVIL. **NÃO** há comprometimento ou impossibilidade para realização dos Atos da Vida Diária, sendo dispensando o auxílio de uma pessoa para auxiliá-la a realizar as atividades diárias, compreendendo tomar banho, alimentar-se ou mesmo manter preservada a afetividade, zelo, asseso e higiene pessoal/corporal como referida e pretendida na perícia.

Desse modo, o laudo acostado às fls. 114, a única conclusão seria pela inexistência de qualquer invalidez permanente, seja em relação a lesões neurológicas ou a limitações nos membros superiores.

14/5
PD

• Que o quadro clínico evidenciado no exame pericial realizado por este perito, permite afirmar que a pericianda NÃO apresenta estado ou condição de invalidez ou mesmo uma condição incapacitante laboral un, multi ou omni-profissional, que permita considerar a pericianda inválida em caráter definitivo, temporário ou incapacitada de forma irreversível para a desenvolver atividade laboral.

- que o tratamento ambulatorial que a pericianda vem sendo submetida com o Psiquiatra Dr. Roberto Gomes da Sá CRM/PE 2938, é para controlar e tratar um quadro de cunho emocional de depressivo e ansioso, o qual é passivo de tratamento e controle medicamentoso e não tem relação com o acidente sofrido, o mesmo ocorre com outras queixas referidas pela pericianda cujas sintomatologias evolução e etiologia não têm relação como acidente de trabalho sofrido.

Reafirma a inexistência de sequelas, e ainda faz questão de consignar que o tratamento neurológico, tem fundo emocional não possui qualquer relação com o acidente de trânsito sofrido.

As fls. 115 / 116, parecer sobre possíveis tratamentos que o ilustre perito entende melhor adequados, contudo, em nada deve influenciar a análise específica das tesões e sua graduação para fins de indenização do seguro DPVAT, já que ele mesmo afirma que a doença apurada (ainda em tratamento) não guarda nexos com o acidente.

As fls. 116, ainda ressalta:

3- Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar:

a) SIM (x) b) NÃO ()

- Considerando que a pericianda faz uso regular das medicações: Fenobarbital (Gardenal) 100mg/dia e Clonazepam (Rivotril) 2mg/noite, drogas indicadas para tratar e controlar a epilepsia, e as informações que a enfermidade está sobre controle medicamentoso, entende este perito que a pericianda deve realizar periodicamente os exames: Eletroencefalograma, Coagulograma, análise Bioquímica do sangue da Função Hepática e da Concentração de Fenobarbital presente no sangue, devendo ser tais estudos realizados semestral ou anual a critério do médico assistente.

NOTA: Apesar das medicações que a pericianda vem fazendo uso de ~~devido ao uso de drogas anticonvulsivantes acima propostas~~ relacionada com o acidente de trânsito sofrido a mesma deve seguir a orientação de realização de exame de controle do uso de tal droga seguindo os critérios que médico que prescreveu esta droga/medicação quanto o período que deve ser realizado o Coagulograma. Quanto ao uso do Clonitrato de Amitríptilina (Amytri) 25mg/noite, cabe ao psiquiatra definir a realização do estudo laboratorial bioquímico do sangue quanto ao uso desta medicação, podendo seguir a mesma condição temporal prevista/preconizada para as drogas anticonvulsivantes acima proposta.

Ocorre que, surpreendentemente, na continuação de suas colocações, mais precisamente nas "informações complementares" (ao final da fl. 16), o perito passa a tecer comentários que fogem, em muito, a imparcialidade esperada do perito judicial, fazendo a vês do próprio juiz:

XII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nesta oportunidade é oportuno lembrar que o teor dos documentos Folhas 94 e 95 falha em decurso de prazo e, que caso a pericianda ainda possa ser indenizada, o pagamento deve ser efetuado, no entendimento deste perito, uma

vez que a pericianda NÃO PODE ser penalizada por falhas técnicas periciais cometidas presentes nos laudos periciais anteriores realizados.

XIII - CONCLUSÃO

- Entenda este perito que o trauma determinou uma lesão com incapacidade residual definitiva de grau médio, compreendendo as duas lesões residuais definindo um quadro de seqüela neurológica estabilizada de caráter definitiva e incurável definida pelo registro de crise de alteração do ritmo elétrico cerebral definido no exame de Eletroencefalograma generalizada pós-traumática (CID 10 G 40) pela presença de crise convulsiva tipo GM, controlada pelo uso regular de fenobarbital (gardinal) 100mg/dia.
- Associada a discreta redução entre 20° e 15° do Ângulo fisiológico terminal dos movimentos de elevação anterior "Flexão" e lateral "Abdução" da articulação do ombro direito, sem determinar prejuízo para o desempenho das atividades habituais do membro superior direito inclusive para os atos da vida diária e/ou para atividades laborais habituais da pericianda.
- Considerando a informação que houve prescrição da demanda (Doc. Fl. 94), determinada pela ausência de quantificação do grau de lesões. Exames periciais nos laudos médicos realizados em 15/09/2008 (Doc. Fl. 12, cópia Fl. 82), 28/08/2007 (Doc. Fl. 13, cópia Fl. 83) e 30/11/2012 (Doc. Fl. 85).
- Frente ao exposto e com base nos dispositivos legais em vigor que orientam a indenização a ser paga pelo Seguro DPVAT (Lei 11.945/09 e o entendimento pacificado da Súmula 747 do STJ), abaixo transcreva:

E, contrariando suas próprias conclusões, quanto a inexistência de invalidez permanente, bem como a ausência de nexo entre as crises convulsivas e o acidente, conclui como devida indenização relativa limitações que antes sequer existiam, também se referindo a lesão no ombro:

Considerando o registro das lesões residuais definitivas e de caráter irreversível "sequelas" Epilepsia Pós-Traumática (CID 10 G 40) a limitação pela redução entre 20° e 15° no ângulo dos movimentos de flexão e abdução da articulação do ombro direito, cujo ângulo fisiológico máximo alcança 180° e que em decorrência da lesão sofrida no ombro direito o ângulo máximo alcançado passou a ser em torno entre 160° e 165° máxima da articulação do ombro direito que a pericianda apresenta, apesar desta redução, não há limitação na realização dos atos e atividades da vida diária e/ou na vida laboral.

- E, ainda a presença de cicatriz cirúrgica na parede do abdome, esta puramente estética, entende este perito que a pericianda deve ser indenizada pela empresa seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., devendo a empresa Ré, realizar o cálculo do valor a ser pago a autora da ação a título de indenização do Seguro

DPVAT a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) pagamento efetuado pela indenização proporcional sendo o valor calculado e que foi pago correspondendo a 50% do valor do prêmio proporcional calculado sobre 70% do total do valor do prêmio do Seguro DPVAT que importa em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O laudo além de apresentar as incongruências aduzidas, traz uma suposta valorização das lesões, que não são compatíveis com a correta aplicação da tabela e da lei 6.194/74, razão pela qual a Ré impugna na sua totalidade o laudo pericial apresentado.

111

Resta patente que não foram aplicados corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, em 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls. é contraditório.

por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o expert perito, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista que não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo quantum.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Não fosse suficiente todo o aduzido acima, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.

Isso porque, conforme já indicado, não foram trazidos aos autos documentos relativos ao atendimento médico prestado a vítima ao tempo do sinistro.

Registre-se que, que a documentação completa é essencial ao deslinde de qualquer demanda, de modo que o judiciário não fique refém de meras declarações das partes, o que no caso não ocorreu.

Situação que se mostra frágil, é quanto ao tempo em que a vítima permaneceu no Hospital, visto que sua permanência de 11 dias, não seriam suficientes a tratar uma doença neurológica permanente, como a que aduz estar acometida.

Constata-se, pela simples leitura do laudo pericial que ele é categórico ao afirmar que as lesões dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatório, a comprovação do nexo entre a decorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC. Caso assim não entenda, requer a expedição ao ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento a vítima a fim de que enviem os prontuários médicos relativos da paciente, para o fim de confirmar as lesões sofridas há época do evento, assim de se intimar o médico Dr. Roberto Gomes de Sá, que assina o atestado de fls. 17, para que esclareça os tratamentos e o acompanhamento realizado.

149
①

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO
DA VALIDADE DA TABELA DA RESOLUÇÃO DO CNSP

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 09/02/1995.

Com isso, a vítima busca o recebimento de diferença relativa a 40 salários mínimos, sendo certo que deverá ser considerado para efeitos de cálculo o valor de R\$ 70,00, correspondente ao salário mínimo na data do sinistro.

Convém destacar que a legislação original que tratava do Seguro Obrigatório DPVAT, qual seja, a Lei 6.194/74, possui previsão da necessidade de graduação de valores para o pagamento da indenização a título de invalidez necessária escalonamento das indenizações a serem pagas, de acordo com o grau da lesão suportada pela vítima.

Assim, com o escopo de dar aplicabilidade à lei, a Resolução 01/75 do CNSP, apresentou tabela quantificando as lesões decorrentes de acidentes de trânsito.

Portanto, ulterior inovação legal trazida pela MP 451/2008, veio somente regularizar situação imposta pelo texto original da Lei 6.194/74, situação anteriormente halitada pela Resolução 01/75 do CNSP.

A validade da tabela justifica-se, sobretudo, porque o art. 7º, do Decreto-Lei 73/66, que atribui ao CNSP competência normativa, permanece vigente, tendo em vista a prorrogação do prazo de sua revogação (previsto no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) até a edição de lei reguladora do Sistema Financeiro Nacional, conforme disposto pela Lei 9.069/1992. Portanto, incontestê a validade e compatibilidade da aludida tabela com a Lei 6.194/74.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação e validade da utilização da tabela da Resolução do CNSP, sendo este entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Digno de destaque, que os excertos que deram origem à mencionada Súmula, apontam que a quantificação é devida mesmo para sinistros ocorridos anteriormente à MP 451/08, ao passo que a lei não estipulava valor fixo para indenização por invalidez Permanente.

Ressalta-se que o entendimento do STJ, acerca da validade da tabela do CNSP, foi consolidado através de recurso repetitivo.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá respeitar a Tabela da Resolução do CNSP, qual seja:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Lesões neurológicas (TCE)	100 (R\$2800,00)	40 salários mínimos (R\$70,00/sal mín. em 1995)
Perda completa da mobilidade de um dos membros, cotovelo, punho ou dedo polegar	50 (R\$1400,00)	40 salários mínimos (R\$70,00/sal mín em 1995)

149
D

Repercussão	Valor da indenização
10% (grau residual)	R\$ 280,00
10% (grau residual)	R\$ 98,00

*para efeitos de cálculos deve ser considerado o valor de R\$ 2.800,00, correspondente a 40 salários mínimos da época, aplicando-se sobre este total, o percentual de graduação apurado no laudo pericial de acordo com cada caso.

por fim, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO, tendo em vista que fora utilizado o critério de fixação de indenização Tabela da Resolução do CNSP, mantendo como valor indenizatório o apresentado na tabela acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 31 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Juiz de Direito: Ícaro Nobre Fonseca (Titular)
Chefe de Secretaria: Tiago Brilhante Gomes
Data: 05/10/2017

Pauta de Despachos Nº 00151/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0000133-32.2011.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: PE000573 - Marcos Antônio Inácio da Silva

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intem-se as partes para manifestarem-se sobre a pericia realizada no prazo de 15 dias. Itambé (PE), 08/08/2017. Tiago Brilhante Gomes Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Itambé

Juiz de Direito: Ícaro Nobre Fonseca (Titular)

Chefe de Secretaria: Tiago Brilhante Gomes

Data: 09/08/2017

Pauta de Sentenças Nº 00124/2017

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2017/00365

Processo Nº: 0001345-25.2010.8.17.0770

Natureza da Ação: Interdição

Autor: MARIA DAS NEVES OTÁVIO DA SILVA

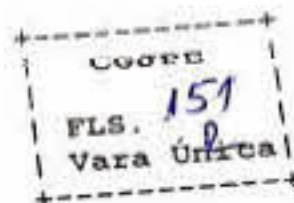
Advogado: PE000622A - Geraldo Ferreira Filho

Interditando: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA

ESTADO DE PERNAMBURGO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0001345-25.2010.8.17.0770 SENTENÇA Vistos e etc. Cuida-se de ação de interdição proposta por MARIA DAS NEVES OTÁVIO DA SILVA, através do Advogado regularmente habilitado, visando à interdição civil de FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA. Constam nos autos, que a promotora é tia do interditando, o qual vive sob seus cuidados, sendo portador de enfermidade mental grave, o que demanda intensos cuidados. Foi realizada audiência para interrogatório do interditando, conforme termo de audiência inserto à fl. 34/35, oportunidade em que se determinou a realização de perícia médica. Laudo pericial realizado pelo médico nomeado por este Juízo (fls. 41/45). É o que importa relatar. Passo a decidir. Requerida a parte autora que o interditando ficasse sujeito à curatela, que representa instituto assistencial, de amparo e proteção, com encargo deferido por lei a alguém para reger uma pessoa e administrar seus bens, quando esta não pode fazer por si própria, em razão de deficiência, que a torne relativamente incapaz para prática de atos da vida civil. Vale frisar que, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/2015, houve grande mudança no sistema das incapacidades regido pelo código civil, não havendo que se falar em incapacidade absoluta para pessoa maior de idade, porquanto o art. 3º do CC1 foi alterado para admitir como pessoa absolutamente incapaz somente o menor de 16 anos, o indivíduo com deficiência intelectual e a pessoa com deficiência em capacidade plena para prática de todos os atos da vida civil, especialmente os chamados atos existenciais, que estão assim elencados nos arts 8º e 85 do Estatuto. No entanto, excepcionalmente, uma pessoa com deficiência pode ser considerada relativamente incapaz, não somente, para a prática dos atos patrimoniais ou negociais, ficando sujeita à curatela específica neste último caso. Em suma, podemos ter numa só pessoa com deficiência a capacidade plena para prática dos atos existenciais e a capacidade ou incapacidade relativa para o exercício dos atos patrimoniais ou negociais. No caso sob exame, a interdição foi requerida de forma a declarar a interdição do promovido, por apresentar deficiência mental que o torna incapaz para todos os atos da vida civil, o que não se revela mais possível diante da alteração legislativa, a não ser sob sua forma de incapacidade relativa, que se resumirá a limitações quanto



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

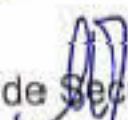


CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.

Do que para constar, laurei este termo.

Itambé, 11 / 01 / 2018.


Chefe de Secretaria
Mônica Patrícia Silva da Costa
Técnica Judiciária
Mat. 157761-1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBE/PE

processo n.º 0000133-32.2011.8.17.0770

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 160.001, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

ITAMBE, 10 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

153
2

JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por TUBIRANCO AIG SEGUROS S/A, nos autos de Ação de Cobrança de seguro DPVAT, que lhe move IOLANDA MARIA DOS SANTOS, em curso perante a VARA ÚNICA DA comarca de ITAMBE, nos autos do Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770

DESPACHO

Intime-se o Sr. Perito signatário do laudo de fls. 110/120 para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos sobre as alegações da demandada, às fls. 144, informando, ainda, a natureza e o grau da invalidez, o seguimento do corpo comprometido e o percentual da lesão.

Após, venham-me conclusos os autos.
Itambé-PE, 12 de novembro de 2018.

ICARO NOBRE FONSECA
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000133-32.2011.8.17.0770 Outros Ord

CCIDE
FLS. 155
Vara Unic

CERTIDÃO / REMESSA DE AUTOS

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do ofício nº 2018.0114.003892 Itambé, 14/11/2018.


Mônica Patrícia Silva da Costa
Técnica Judiciária
Mat. 157761-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Itambé

Forum Juiz Roberto Guimarães - ROD PE 075 KM 28, - Centro
Itambé/PE CEP: 55920000 Telefone: - Email: - Fax:

Cópia

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé

Ofício nº2018.0114.003892

Data 14/11/2018

Processo nº0000133-22.2011.8.17.0770

Prezado(a) Senhor(a),

Na ordem do MM Juiz de Direito titular da vara Única da Comarca de Itambé, encaminho a Vossa Senhoria os autos da Ação de Acidente de Trânsito - DPVAT acima epigrafada, que tem como autora **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, filha de João Batista dos Santos e de Maria Ana da Conceição, a fim de que seja cumprido o que foi determinado no despacho de fls. 154 dos presentes autos.

Atenciosamente,

Tiago Brilhante Gomes
Chefe de Secretaria

Ilma. Sr(a). Diretor(a)

Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Núcleo de Controle de Documentos Judiciários/NCDJ

Rua Santa Edwiges, n.º 390, Prado, Recife/PE, CEP: 50.830-220

157

Recife, 18 de fevereiro de 2019

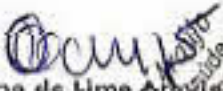
CERTIDÃO

certifico, por ordem da Vossa Excelência, que compareceu a este Serviço Médico, o (a) Sr. (a) **IOLANDA MARIA DOS SANTOS**, parte nos autos do processo n.º **0000133-32.2011.8.17.0770**, o(a) qual se submeteu à perícia infortunistica com o (s) Perito (s) abaixo discriminado(s).

Perito Oficial: Dr. ADELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos (**laudo complementar anexo**) à **SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ**. O certificado é verdade e damos fé.


Fabiana de Lima
Diretora Adjunta de Saúde
Centro de Saúde - IPE
Mat. 183.577-1

OBS: SEM REMESSA PEO SUBWIV

152
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ-PE.

PROCESSO nº00 00133-32.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ABELARDO ULISSES MAIA DE FARIAS, Mestre em Perícias Forenses, Especialista em Perícias Médicas, Médico Neurologista, Fisiatra e do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina CREMEPE - 3787. CPF: 085223754/53, designado Perito Judicial nos autos do **PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770**. Pelo presente encaminha em **ANEXO** para apreciação de V. os Esclarecimentos Periciais sobre o Laudo Médico do Exame Pericial realizado na **Srª Iolanda Maria dos Santos, Autora da Ação de Cobrança de Seguro "DPVAT"**. Considerando os elementos analisados que pudesse permitir ou permita a este perito concluir pela ausência de enfermidade ou sequela que o Acidente de Transito que a pericianda tenha sofrido classificá-la como Invalida para ter o direito de receber o Valor do Prêmio Total do Seguro DPVAT como pela Autora pretendido.

E por fim, coloca-se a disposição da justiça para prestar todo esclarecimento que venha a ser necessário.

Atenciosamente
Recife, 04 de fevereiro de 2019.


Me. Abelardo Ulisses Maia de Farias
CREMEPE - 3787
Perito Judicial Designado

Dr. Abelardo Ulisses M. de Farias
Médico Perito
CREMEPE 3787

159
2

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO LAUDO
MÉDICO PERICIAL
FORMULADOS PELA PARTE AUTORA

PROCESSO nº 0000133-32.2011.8.17.0770

AUTORA: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
RÉ: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Este perito após analisar o teor da contestação do laudo (Doc. Fls de 143 a 149), como frequentemente vem observando e sempre vem registrando e lamentando a ausência da indicação de Assistente Técnico das partes, sendo com maior destaque e registro de incidência a ausência do assistente da parte autora, fato lamentável.

Este registro é formulado pela forma como são questionados os Laudos Médicos, em geral e sempre para total desconhecimento do rito processual que constitui um prontuário médico no qual se incluiu o Laudo Médico Pericial.

Sempre ser utilizada de forma voluntária, ou mesmo pela falta de leitura médica dos itens que o instrumento deve compor o documento "O LAUDO MÉDICO" do ponto de vista formal que as Entidades Médicas exigem que sejam respeitados.. No termo de esclarecimento formulado pela parte, assim transcrito:

"Vale ressaltar, de começo que o perito não se fundou nos documentos médicos relativos ao evento para a realização de uma avaliação, especialmente, porque a autora somente trouxe um único documento da data e deste não se verificam as lesões sofridas pela vítima, nem qualquer referência do acidente".

Este perito lamenta a informação do reclamante que **NÃO OBSERVOU** no laudo médico os itens que constituem um laudo Médico Pericial, que este perito seguindo a sequência dos itens de forma lógica e didática permitiram pelo juízo crítico pericial possibilitar entender os fatos e suas consequências e reunindo o

Dr. Alexandre de Almeida
Médico Perito
CREMEPE 3181

160
2

conjunto de elementos chegar a conclusão pericial que chegou, fruto do melhor entendimento o qual deu base pelos elementos analisados permitir a construção do laudo pericial em discussão, cujo estudo do acidente tem início nos Itens: Informações e Histórico do Acidente presentes na folha 112 no processo, na Folha 3 do Laudo e que este perito abaixo volta a apresentar.

III- INFORMAÇÕES DO ACIDENTE:

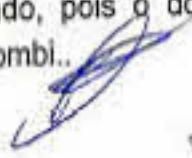
- a) Data / hora do acidente: em 06/02/1995, por volta das 15h.
- b) Local: Na PE 75 na área chamada curva da morte

IV- HISTÓRICO DO ACIDENTE:

- Informou a pericianda que na tarde do dia 06/02/1995, quando se deslocava de Itambé para a cidade de Goiana-PE pela rodovia PE 75, o motorista da Kombi em que ela viajava havia ingerido bebida alcoólica. E, que na curva conhecida como da morte, o condutor da Kombi tentou de forma precipitada e imprudente ultrapassar um veículo que estava a sua frente. Neste momento ao perceber que um caminhão (carreta) que transitava na mesma via porém no sentido contrário e que iria colidir de frente ele ao tentar desviar perdeu o controle e direção da Kombi que conduzia, tendo o veículo passando a capotar rolando na pista de forma desgovernada a porta do veículo se abriu e ela foi arremessada distante, tendo sido encontrada inconsciente foi socorrida por populares que a levaram para o Hospital de Pedra de Fogo/PB, de onde foi transferida de imediato para o Hospital São Vicente de Paula em João Pessoa/PB, onde permaneceu internada de 06/02/1995 a 17/02/1995.

- Que durante o período de internamento hospitalar foi submetida a tratamento neurocirúrgico (cura cirúrgica de hematoma extradural agudo), Tratamento cirúrgico abdominal (laparotomia exploradora?) e tratamento conservador ortopédico e traumatológico da fratura de arco costal + clavícula e luxação/fratura do úmero direito. E que retornando para sua residência passou a apresentar crise convulsiva da qual se trata até o momento, fazendo uso de fenobarbital (gardenal) 100mg/dia e que por conta do trauma sofrido faz tratamento de depressão com ansiedade com o psiquiatra.

- Indagada, a pericianda informou que até o momento a seguradora NÃO lhe pagou nada em razão da omissão da irregularidade nos documentos da KOMBI que estava usando um documento adulterado, pois o documento que estava sendo usado era de um caminhão e não da Kombi..


Dr. Ricardo Elias M. de Faria
Médico Perito
CREMEPE 3724

161
2

NOTA: Indagada, a pericianda informou que não recebeu qualquer valor pago a título de indenização pelo seguro DPVAT em razão da Kombi se apresentar com uma placa de um Caminhão (Placa fria?). Porém esta irregularidade **NÃO É** matéria e objeto desta perícia e que no entendimento deste perito **NÃO DEVE SER** tratada numa Vara Cível, cabendo a este perito apenas registrar informando a irregularidade jurídica cuja matéria é de competência do Direito Penal.

- Continuando dissertando sobre o Laudo este perito teve o cuidado de registrar na Folha 112 no Processo e nas Folhas 4 e 5 do Laudo. Para não ser repetitivo este perito solicita que analise o que está registrado por este perito neste item e seus subitens.

- Portanto, este perito de forma didática empregando o critério que a medicina exige seguiu para o estudo pericial de forma objetiva a registrar os tratamentos que a pericianda se submeteu **Item VI**, para em seguida registrar as Queixas Atuais **Item VII**, em seguida passou a Descrever o Quadro Clínico Atual **Item VIII**. Informa este perito que neste item é processada uma revisão clínica para definir a presença de **SEQUELA OU NÃO**, para classificá-la como **Invalidez, Deficiência ou Restrição Laboral** seja esta **Temporária ou Definitiva Uni, Multi ou Onniprofissional**, também cabe ao perito registrar, avaliar e até comentar sobre comorbidades que um periciando pode apresentar para diferenciar se o quadro apresentado tem relação **Direta, Indireta ou Não Tem** qualquer lesão residual que tenha relação com o **Acidente/Trauma**, portanto indaga **Há Indicação de Algum Tratamento a ser Prescrito** item **IX**, e **Descreva a Medidas Terapêuticas Indicadas**.

- O fundamentado no exame realizado o **Item X**: indaga do ponto de vista clínico ao perito se o periciando (no caso a periciada) cursa com disfunção ou seqüela subitem "a" e "b".

- No caso da pericianda o exame evidenciou a presença de redução de movimento na flexão e abdução do MSD e outras alterações discretas que são como curso do exame evidenciada como mostrou no exame pericial da pericianda, Ângulos de movimentos do Membro Superior reduzido e outros registros que foram efetuados que não define incapacidade laboral ou estado de invalidez.

- Este perito ainda sobre o evidenciado registrou a **Nota Técnica**. Veja a folha 115 no processo, folha 6 no laudo e as demais folhas que completam o laudo médico. Veja que no **Item XII** como em todos os itens e subitens que este perito analisou e registrou os documentos que a pericianda apresentou a este perito atendendo solicitação prévia.


Dr. Roberto Magalhães R. de Faria
Médico - Perito
CREMEP 3757

162
2

- Sobre a indagação da necessidade da realização de exame este perito do ponto de vista médico e como neurologista tem por obrigação informar que os epiléticos e portadores de depressão devem fazer acompanhamento médico com realização de exames periódicos e nunca solicitar a terceiros receituário de prescrição de medicação que passam a tomar sem qualquer controle médico inclusive sem realizar exames indispensáveis para permitir avaliar o tratamento e o controle do uso das drogas que muitos fazem sem qualquer controle e em muitas ocasiões apenas procuram ocasionalmente seus "MÉDICOS" para conseguir um documento para justificar a permanência de um benefício que nunca justificou ou não justifica mas sua continuação como diariamente é registrado nos serviços e consultórios de Periciais Médias do INSS.

- Para Não ser tão explicativo tornando um documento enfadonho, este perito orienta a parte autora que seja realizado um estudo completo detalhado sobre o Laudo para que a parte autora entenda que não houve equívoco ou precipitação que este perito tenha cometido de forma contraditória dos fatos presentes no Laudo e/ou na sua conclusão, reconhecendo que há diferença entre fazer um comentário precipitado pelo desconhecimento e entendimento pleno dos fatos como no entendimento ocorreu na crítica ao laudo pericial realizado quando um estudo Técnico Médico Científico é realizado fundamentado tendo princípio meio e fim e que por uma falha de observação pontual de alguém através de uma frase ou de um item cuja interpretação precipitada e sem analisar detalhadamente o estudo como um todo passa a ser a base da crítica que fundamenta uma contestação, fato que sem dúvida explica mas não justifica no entendimento deste perito.

- Esperando ter esclarecido as dúvidas, considerando o raciocínio médico que fundamentou o Laudo Pericial realizado este perito conclui o termo de esclarecimento dos fatos.

Salvo melhor entendimento.
Este é o entendimento deste perito.
Recife, 04 de fevereiro de 2019.


MSc. Abelardo Ulisses Maia de Farias
CREMEPE - 3787
Perito Judicial Designado

Dr. Abelardo Ulisses Maia de Farias
Médico Perito
CREMEPE 3787



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000133-32.2011.8.17.0770 Outros Ord

CGJPE

FLS. 163

Vara Unica

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé.

Do que para constar, lavrei este termo.

Itambé, 7 de março de 2019.

Tiago Brilhante Gomes
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE

Processo nº 0000133-32.2011.8.17.0770

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito, às fls. 158/162.
Itambé-PE, 23 de maio de 2019.


ÍCARO NOBRE FONSECA
Juiz de Direito

verifico não haver dúvidas de que ele seja domiciliado em Itambé-PE. Isso por que, no contrato de financiamento juntado pelo próprio excipiente, nos autos da ação principal, às fls. 148/150, consta endereço do excipiente, também localizado nesta cidade, qual seja, Rua Antônio Lucas nº 139, Bela Vista, Itambé-PE. Assim exposto, com fulcro na fundamentação supra, REJEITO a presente exceção de incompetência, intimem-se, a parte autora e o advogado, para que apresentem o pedido de dilação de prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos. Itambé-PE, 02 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000198-85.2015.8.17.0770

Natureza da Ação: Produção Antecipada de Provas

Autor: João Pacheco de Moraes Pinho

Advogado: PE010974 - Carlos Henrique de Mendonça Pereira

OAB: União Nacional dos Juristas dos Municípios do Brasil

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0000198-85.2015.8.17.0770 DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu advogado, para declinar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Itambé-PE, 15 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000350-02.2016.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: COMIL ÔNIBUS S/A

Advogado: SC009162 - Jackson André de Sá

Advogado: SC018275 - Clayton Alves de Carvalho

Réu: R & N SILVA REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0000350-02.2016.8.17.0770 DESPACHO Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão à fl. 59 e informar endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção do feito. Itambé-PE, 10 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0001553-09.2010.8.17.0770

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S. A.

Advogado: PE043585 - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: PE001870A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Réu: ELIMARCIA PONTES DO NASCIMENTO FRANÇA

Advogado: PB022761 - EVERTON MANOEL PONTES DO NASCIMENTO

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0001553-09.2010.8.17.0770 DESPACHO Defiro o pedido de dilação de prazo, às fls. 80/81. Itambé-PE, 17 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000103-21.2016.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: PE034570 - GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: PE029559 - MIRCELLA F. R. DOS SANTOS

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0000103-21.2016.8.17.0770 DESPACHO Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o depósito dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação, no prazo de 10 (dez) dias. Itambé-PE, 22 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000133-32.2011.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: IOLANDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: PE000573 - Marcos Antonio Inácio da Silva

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: PE004246D - João A Barbosa Filho

Advogado: RJ186681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 000133-32.2011.8.17.0770 DESPACHO Intime-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os esclarecimentos do pedido, à fl. 158/162. Itambé-PE, 23 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000236-63.2016.8.17.0770

Natureza da Ação: Divórcio Consensual

Autor: S. R. M.

Autor: M. L. DA S.

Advogado: PE000622A - Geraldo Ferreira Filho

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0000236-63.2016.8.17.0770 DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, à fl. 33. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Itambé-PE, 20 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000456-37.2011.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: M. Q. DA S.

Advogado: PE000622A - Geraldo Ferreira Filho

Réu: J. S. DA S.

Réu: I. J. DA S.

Réu: L. M. DA S.

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0000456-37.2011.8.17.0770 DESPACHO Os autos do processo em tela, verifico que os demandados deixaram transcorrer o prazo legal, sem apresentação de contestação. Dessa forma, de acordo com o art. 344 do NCPC, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no Recurso Especial nº 1.300.000/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013) ou requerer o julgamento antecipado do pedido (art. 355 do NCPC). Advirto que "não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova" (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual). A autora deverá trazer, DESDE LOGO, as provas documentais, sob pena de preclusão. Advirto, finalmente, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova requerida. Itambé-PE, 20 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0001073-31.2010.8.17.0770

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA INES FELIX

Advogado: PE021350 - CARLOS EDUARDO DE LIRA MARTINS

Réu: SANTANDER SEGUROS S/A

Réu: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: PE022718 - Rostand Inácio dos Santos

Despacho:

ESTADO DE PERNAMBUCO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE Processo nº 0001073-31.2010.8.17.0770 DESPACHO Defiro o pedido de dilação de prazo, à fl. 158. Intime-se. Itambé-PE, 22 de maio de 2019. ICARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito

Processo Nº: 0000779-71.2013.8.17.0770



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAMBÉ
VARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO NO DJE

CERTIFICO que procedi com a intimação das partes no dia 12/08/19, através da publicação no DJE da pauta de despachos de nº 8912039. Dou fé
Itambé, 12/08/19.

Técnico Judiciário
Líonice Patrícia Silva de Azeite
Técnica Judiciária
Mat. 157761-1